



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL PRIME PRESTADORA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

LINDOMAR PEREIRA DE SA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 09/07/1957, natural de Sucupira do Norte/MA, portador do CPF nº 089.056.573-20 e RG. nº 000010075593-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua da Ferradura, nº 24, quadra 15, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000;

TEREZA LUCIA FEITOSA DE SA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 13/10/1961, natural de Sucupira do Norte/MA, portadora do CPF nº 459.560.903-59 e RG. nº 0286492420051 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua da Ferradura, nº 24, quadra 15, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000.

Únicos sócios da sociedade denominada **PRIME PRESTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.059.965/0001-20, tem sede e domicílio na Avenida Daniel de La Touche, s/n, sala 112, Condomínio Via La Touche Center, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE nº 21200875521 em 05/09/2014, por este instrumento decidem efetuar esta alteração do seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera o objeto para:

- 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio);
- 82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (privado);
- 85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 86.90-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (apoio);
- 80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 91.02-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos ;
- 84.24-8/00 - Segurança e ordem pública;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (oxigênio);
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;



- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (atenção ambulatorial);
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (atividades de limpeza);
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão de obra;
- 7820-5/00 - locação de mão de obra temporária.
- 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras);
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CONSOLIDA- SE O CONTRATO SOCIAL MEDIANTE A SEGUINTE REDAÇÃO

LINDOMAR PEREIRA DE SA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 09/07/1957, natural de Sucupira do Norte/MA, portador do CPF nº 089.056.573-20 e RG. nº 000010075593-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua da Ferradura, nº 24, quadra 15, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000;

TEREZA LUCIA FEITOSA DE SA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 13/10/1961, natural de Sucupira do Norte/MA, portadora do CPF nº 459.560.903-59 e RG. nº 0286492420051 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua da Ferradura, nº 24, quadra 15, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial PRIME PRESTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.059.965/0001-20, tem sede e domicílio na Avenida Daniel de La Touche, s/n, sala 112, Condomínio Via La Touche Center, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é:

- 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio);
- 82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (privado);
- 85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 86.90-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (apoio);
- 80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 91.02-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos ;
- 84.24-8/00 - Segurança e ordem pública;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (oxigênio);
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (atenção ambulatorial);
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (atividades de limpeza);
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão de obra;
- 7820-5/00 - locação de mão de obra temporária.
- 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras);
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos quando a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Administrador **Lindomar Pereira de Sá** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de São Luís/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 08 de abril de 2020.

Lindomar Pereira de Sá

Tereza Lúcia Feitosa de Sá



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Tereza Lúcia Feitosa de Sá".



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME PRESTADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2020 17:40 SOB N° 20200265490.
PROTOCOLO: 200265490 DE 14/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001545353. NIRE: 21200875521.
PRIME PRESTADORA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PRIME PRESTADORA LTDA**



Lindomar Pereira de Sá, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 09/07/1957, natural de Sucupira do Norte/MA, portador do CPF nº 089.056.573-20 e RG. nº 000010075593-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua da Ferradura, nº 24, quadra 15, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000;

Tereza Lúcia Feitosa de Sá, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 13/10/1961, natural de Sucupira do Norte/MA, portadora do CPF nº 459.560.903-59 e RG. nº 0286492420051 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua da Ferradura, nº 24, quadra 15, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000.

Únicos sócios da sociedade denominada **PRIME PRESTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.059.965/0001-20, tem sede e domicílio na Avenida Daniel de La Touche, s/n, sala 112, Condomínio Via La Touche Center, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE nº 21200875521 em 05/09/2014, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve alterar e transformar esta sociedade em empresa individual.

Cláusula primeira – Ingressa na empresa **Leilton Feitosa de Sá**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 11/10/1983, natural de Sucupira do Norte/MA, empresário, CPF nº 001.878.233-75, carteira de identidade 544618963 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua H 15, nº 01, Cond. Ilhas Gregas - Creta - Apto 703, Parque Shalom, CEP 65072-810, São Luís/MA.

Cláusula segunda – Retira-se da empresa **Lindomar Pereira de Sá**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, transferindo para **Leilton Feitosa de Sá**, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula terceira – Retira-se da empresa **Tereza Lúcia Feitosa de Sá**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, transferindo para **Leilton Feitosa de Sá**, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula quarta - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual, sob o nome empresarial de L FEITOSA DE SA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.



Cláusula quinta - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta data, em ato contínuo, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante instrumento de inscrição de empresário individual.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 11/10/1983, natural de Sucupira do Norte/MA, empresário, CPF nº 001.878.233-75, carteira de identidade 544618963 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua H 15, nº 01, Cond. Ilhas Gregas - Creta - Apto 703, Parque Shalom, CEP 65072-810, São Luís/MA.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma L FEITOSA DE SA e terá sede no seguinte endereço: Avenida Daniel de La Touche, s/n, sala 112, Condomínio Via La Touche Center, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455.

Cláusula segunda - O capital é de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula terceira - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio);
- 82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (privado);
- 85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 86.90-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (apoio);
- 80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 91.02-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos ;
- 84.24-8/00 - Segurança e ordem pública;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;



- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (oxigênio);
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (atenção ambulatorial);
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (atividades de limpeza);
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão de obra;
- 7820-5/00 - locação de mão de obra temporária.
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras);
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

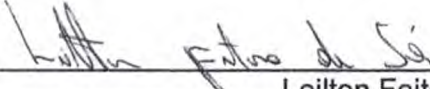


Cláusula quarta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Individual.

Cláusula sexta - Fica eleito o foro de São Luís/MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

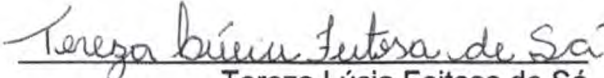
São Luís/MA, 26 de agosto de 2020.



Leilton Feitosa de Sá



Lindomar Pereira de Sá



Tereza Lúcia Feitosa de Sá





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LOURIANA GOMES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 011309, inscrito no CPF nº 02328098363, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02328098363	011309	LOURIANA GOMES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2020 11:04 SOB Nº 21102340096.
PROTOCOLO: 200705385 DE 16/09/2020 10:58.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004332210. NIRE: 21102340096.
L FEITOSA DE SA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/09/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E FAMILIAR
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARANHÃO



Leilton Feitosa de Sa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000054461896-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/2017

NOME LEILTON FEITOSA DE SA

FILIAÇÃO LINDOMAR PEREIRA DE SA E TEREZA LUCIA FEITOSA DE SA

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 11/10/1983

DOC QUEM CASAM. N.7246 FLS.80 LIV.19 BAUX

CPF 001878233-75
SAO LUIS-MA
P-147

ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.059.965/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2010
NOME EMPRESARIAL L FEITOSA DE SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME PRESTADORA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO COND VIA LA TOUCHE CENTERSALA 112
CEP 65.072-455	BAIRRO/DISTRITO COHAJAP	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMEPRESTADORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3181-0155	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às 15:40:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.059.965/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2010
NOME EMPRESARIAL L FEITOSA DE SA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO COND VIA LA TOUCHE CENTERSALA 112
CEP 65.072-455	BAIRRO/DISTRITO COHAJAP	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMEPRESTADORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3181-0155
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2023** às **15:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.059.965/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2010
NOME EMPRESARIAL L FEITOSA DE SA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO COND VIA LA TOUCHE CENTERSALA 112
CEP 65.072-455	BAIRRO/DISTRITO COHAJAP	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMEPRESTADORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3181-0155
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2023** às **15:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L FEITOSA DE SA
CNPJ: 21.059.965/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:32:42 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **9E5B.67A3.E93D.CB79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 218478/22

Data da

23/11/2022 09:43:28

Inscrição Estadual: 124473210

CPF/CNPJ: 21059965000120

Razão Social: L FEITOSA DE SA

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, SN COND VIA LA TOUCHE CENTERSALA 112 CEP:

Telefone: (98)81200518

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2023 09:12:30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080841/22

Data da

23/11/2022 09:44:17

Inscrição Estadual: 124473210

CPF/CNPJ: 21059965000120

Razão Social: L FEITOSA DE SA

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, SN COND VIA LA TOUCHE CENTERSALA 112 CEP:

Telefone: (98)81200518

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2023 09:13:18

g
v



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007659012023

Validade: 26/05/2023



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 21.059.965/0001-20	Inscrição Municipal: 98230972
Razão Social: L FEITOSA DE SA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE	
Número: SN	Complemento: COND VIA LA TOUCHE CENTER;SALA 112;
Bairro: COHAJAP	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65072455

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **26 de janeiro de 2023 às 16:54**, sob o código de autenticidade nº **96F5A172068E9933BDF1B29C8CDDFF38B**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.059.965/0001-20
Razão Social: L FEITOSA DE SA
Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE CD VIA LA TOUCHE SN SALA 112 / COHAJAP /
SAO LUIS / MA / 65072-455

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020303105292828588

Informação obtida em 10/02/2023 08:19:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L FEITOSA DE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Certidão nº: 4684874/2023
Expedição: 01/02/2023, às 09:11:34
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L FEITOSA DE SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.059.965/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

J
[assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: L FEITOSA DE SA

INSCRIÇÃO: 21.059.965/0001-20

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/02/2023, às 09:12:54, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: WYVGN5S5VG

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 13252023

Código de validação: 94982C041B

Número da guia: 23057301001430481.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia primeiro (1º) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **L FEITOSA DE SA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **21.059.965/0001-20**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 02/02/2023 17:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 13252023 / Código: 94982C041B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 13262023
Código de validação: 5B41355C12

Número da guia: 23057301001430484.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos arquivos dos feitos a **Varas Cíveis e Fazenda Pública**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia primeiro (1º) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de **EXECUÇÕES PATRIMONIAIS** contra **L FEITOSA DE SA**, inscrita no **CNPJ nº. 21.059.965/0001-20**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073


¹ **OBSERVAÇÕES:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409



CERTJUDONE-SJDFRSL - 13262023 / Código: 5B41355C12
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

1




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís



Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 02/02/2023 17:28 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 13262023 / Código: 5B41355C12
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

2

Classificação	Descrição	Saldo Atual
1-1-01-01-01	Caixa (35)	444.436,41D
1-1-01-01	Caixa	****444.436,41D
1-1-01-02	Banco conta movimento (42)	0,00D
1-1-01-03-03	Aplicações bancárias Banco do Brasil (2968)	1.280.935,00D
1-1-01-03	Aplicações	**1.280.935,00D
1-1-01	Disponível	**1.725.371,41D
1-1-02	Poupança (567)	0,00D
1-1-04-04	Cientes (1365)	4.015.952,60D
1-1-04	Cientes	**4.015.952,60D
1-1-05-03	Adiantamentos para viagens (56)	6.550,75D
1-1-05	Conta Corrente Empregados	*****6.550,75D
1-1	Circulante	**5.747.874,76D
1-2-01	Títulos a Receber de Terceiros (2716)	0,00D
1-2-02-01	Terrenos (427)	1.395.850,00D
1-2-02-02	Maquinas e Equipamentos (161)	250.000,00D
1-2-02-07	Máquinas, equip. e ferramentas (448)	120.000,00D
1-2-02-09	Veículos (455)	700.000,00D
1-2-02-10	Microcomputadores e Perifericos (154)	80.560,00D
1-2-02	Imobilizado	**2.546.410,00D
1-2-03-03	(-) Depreciação Acum de Microcomput e Perifericos (17)	80.558,94C
1-2-03-09	(-) Deprec. máquinas, equip. e ferramentas (490)	142.027,86C
1-2-03-11	(-) Deprec. veículos (504)	35.000,01C
1-2-03	Depreciação / Amortização	****257.586,81C
1-2	Ativo Nao Circulante	**2.288.823,19D
1	Ativo	**8.036.697,95D
2-1-01	Empréstimos (658)	0,00C
2-1-05-05	PIS a Recolher (763)	51.940,68C
2-1-05-07	Contribuicao Social a Recolher (1064)	539.148,09C
2-1-05-08	IRPJ a Recolher (1057)	1.491.633,60C
2-1-05-09	Cofins a Recolher (1078)	239.726,24C
2-1-05-11	ISS a Recolher (1288)	305.417,04C
2-1-05	Imposto a pagar / recolher	**2.627.865,65C
2-1-06-01	Salarios a Pagar (819)	28.747,93C
2-1-06-03	INSS a recolher (833)	9.321,78C
2-1-06-05	FGTS a recolher (840)	3.782,96C
2-1-06	Salários e contribuições previdenciárias	*****41.852,67C
2-1-07-02	Fornecedor (917)	150.100,00C
2-1-07	Títulos a pagar	****150.100,00C
2-1	Circulante	**2.819.818,32C



LEILTON FEITOSA DE SA
EMPRESARIO
CPF.: 001.878.233-75

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.P.F.: 023.280.983-63
C.R.C.: MA 011309/O-1

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2021

L FEITOSA DE SA

CNPJ: 21059965000120 NIRE: 21102340096 DATA 05/09/2014

Avenida Daniel de La Touche, SN, Cond Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455

Diário: 6 Folha: 41

Balço Patrimonial encerrado em 31/12/2021

Classificação	Descrição	Saldo Atual
2-2	Passivo Nao Circulante (2737)	0,00C
2-3-01-01-07	Quotistas Domiciliados no Pais (3171)	3.500.000,00C
2-3-01-01	Capital Social Subscrito	**3.500.000,00C
2-3-01	Capital Social	**3.500.000,00C
2-3-02	Reserva de capital (966)	0,00C
2-3-03	Reservas de reavaliação (987)	0,00C
2-3-04-05	Reserva de Lucros (714)	1.716.879,63C
2-3-04	Reservas de lucros	**1.716.879,63C
2-3	Patrimônio líquido	**5.216.879,63C
2	Passivo	**8.036.697,95C



LEILTON FEITOSA DE SA
EMPRESARIO
CPF.: 001.878.233-75

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.P.F.: 023.280.983-63
C.R.C.: MA 011309/O-1

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2021

Handwritten signature in blue ink.

L FEITOSA DE SA

CNPJ: 21059965000120 NIRE: 21102340096 Data: 05/09/2014
 Avenida Daniel de La Touche, SN, Cond Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, São Luis/MA, CEP 65.072-455
 DRE - Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário :6 Folha: 43

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
PIS	4-1-04-14	2240	265.777,94D
IRPJ	4-1-04-27	2688	3.247.117,13D
Contribuição Social	4-1-04-28	2695	1.177.600,73D
=Despesas Tributarias			**5.917.163,24D
=T o t a l - Despesas operacionais comerciais			**6.669.860,44D
=T o t a l - Despesas e custos			**6.669.860,44D
Apuração de resultado			
Resultado bruto			
Custos dos Servicos			
Custo dos servicos prestados	5-1-01-01	2429	29.357.594,38D
=Custos dos Servicos			*29.357.594,38D
=T o t a l - Resultado bruto			*29.357.594,38D
=T o t a l - Apuração de resultado			*29.357.594,38D



RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 40.181.151,19C
 DESPESAS + CUSTO-----> 36.027.454,82D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***4.153.696,37

***** (XXXXX)*****

LEILTON FEITOSA DE SA
 EMPRESARIO
 CPF.: 001.878.233-75

LOURIANA GOMES DA SILVA
 CONTADORA
 C.P.F.: 023.280.983-63
 C.R.C.: MA 011309/O-1

g

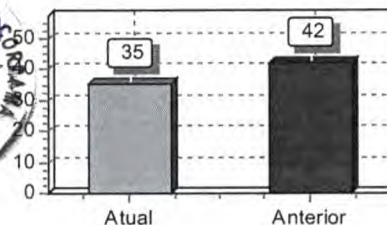
L FEITOSA DE SA
 CNPJ: 21059965000120 NIRE: 21102340096 Data: 05/09/2014
 Avenida Daniel de La Touche, SN, Cond Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, São Luis/MA, CEP 65.072-455
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário: 6 Folha: 44

ENDIVIDAMENTO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	2.819.818,32
ATIVO	8.036.697,95

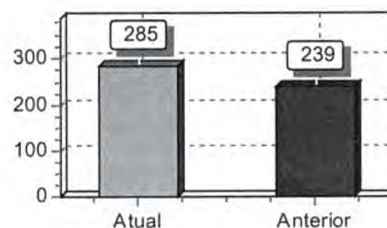
QUANTO MENOR, MELHOR. O CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 35% DO ATIVO TOTAL.



SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO	8.036.697,95	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	2.819.818,32	= 2,85

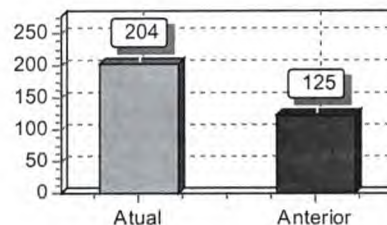
QUANTO MAIOR, MELHOR. O INVESTIMENTO TOTAL EQUIVALE A 285 % DO CAPITAL DE TERCEIROS.



LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LP	5.747.874,76	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES A LP)	2.819.818,32	= 2,04

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$2,04 DE ATIVO CIRCULANTE E ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA TOTAL.



SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS/MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEILTON FEITOSA DE SA
 EMPRESARIO
 CPF.: 001.878.233-75

LOURIANA GOMES DA SILVA
 CONTADORA
 C.P.F.: 023.280.983-63
 C.R.C.: MA 011309/O-1

g
Q

L. FEITOSA DE SA

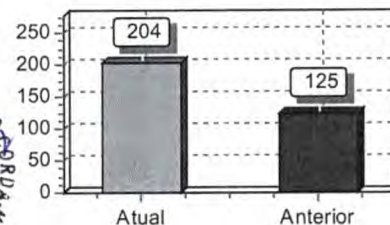
CNPJ: 21059965000120 NIRE: 21102340096 Data: 05/09/2014
 Avenida Daniel de La Touche, SN, Cond Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, São Luis/MA, CEP 65.072-455
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário: 6 Folha: 45

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	5.747.874,76	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	2.819.818,32	= 2,04

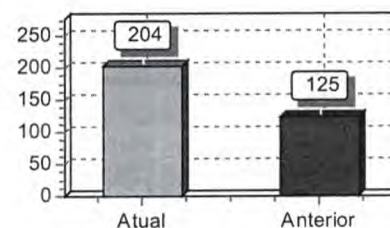
QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$2,04 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.



LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	5.747.874,76	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	2.819.818,32	= 2,04

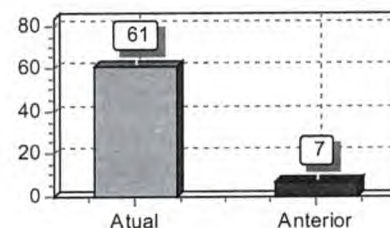
QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$2,04 DE ATIVO CIRCULANTE PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO, SEM COMPROMETER OS ESTOQUES.



LIQUIDEZ IMEDIATA

ATIVO DISPONÍVEL	1.725.371,41	
<hr/>		
PASSIVO CIRCULANTE	2.819.818,32	= 0,61

QUANTO MAIOR, MELHOR. A EMPRESA POSSUI R\$0,61 DE DISPONIBILIDADES PARA CADA R\$1,00 DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO.



SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS/MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEILTON FEITOSA DE SA
 EMPRESARIO
 CPF.: 001.878.233-75

LOURIANA GOMES DA SILVA
 CONTADORA
 C.P.F.: 023.280.983-63
 C.R.C.: MA 011309/O-1

L FEITOSA DE SA

CNPJ: 21059965000120 NIRE: 21102340096 Data: 05/09/2014
 Avenida Daniel de La Touche, SN, Cond Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, São Luis/MA, CEP 65.072-455
 DFC - Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2021 até 31/12/2021

Diário: 6 Folha: 46

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVIDADES OPERACIONAIS	RS\$4.015.952,60D	RS\$2.341.603,13D
RECEBIMENTO DE CLIENTES	RS\$4.015.952,60D	RS\$2.341.603,13D
RECEBIMENTO DE JUROS	RS\$0,00C	RS\$0,00C
DUPLICATAS DESCONTADAS	RS\$0,00C	RS\$0,00C
PAGAMENTOS	RS\$2.819.818,32C	RS\$1.996.921,92C
(-)FORNECEDORES	RS\$150.100,00C	RS\$150.100,00C
(-)IMPOSTOS	RS\$2.627.865,65C	RS\$1.811.418,09C
(-)SALÁRIOS	RS\$41.852,67C	RS\$35.403,83C
(-)JUROS	RS\$0,00C	RS\$0,00C
(-)DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	RS\$0,00C	RS\$0,00C
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	RS\$1.196.134,28D	RS\$344.681,21D
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
RECONHECIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	RS\$0,00C	RS\$0,00C
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	RS\$0,00C	RS\$0,00C
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	RS\$0,00C	RS\$0,00C
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
AUMENTO DE CAPITAL	RS\$0,00C	RS\$0,00C
EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO	RS\$0,00C	RS\$0,00C
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	RS\$1.716.879,63C	RS\$2.942.071,07D
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	RS\$1.716.879,63C	RS\$2.942.071,07D
AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	RS\$520.745,35C	RS\$3.286.752,28D
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA NO ANO ANTERIOR	RS\$3.286.752,28D	RS\$0,00C
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA DO ANO ATUAL	RS\$2.766.006,93D	RS\$3.286.752,28D



SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEILTON FEITOSA DE SA
 EMPRESARIO
 CPF.: 001.878.233-75

LOURIANA GOMES DA SILVA
 CONTADORA
 C.P.F.: 023.280.983-63
 C.R.C.: MA 011309/O-1



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa L FEITOSA DE SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00187823375	LEILTON FEITOSA DE SA
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2022 15:56 SOB N° 20220520208.
PROTOCOLO: 220520208 DE 04/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205625564. CNPJ DA SEDE: 21059965000120.
NIRE: 21102340096. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2022.
L FEITOSA DE SA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2022/00001552
Nome: LOURIANA GOMES DA SILVA CPF: 023.280.983-63
CRC/UF n.º MA-011309/O Categoria: CONTADOR
Validade: 10/08/2022
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Nº 6 / Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 023.280.983-63 Controle : 5851.5851.6165.6165



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21102340096	CNPJ 21.059.965/0001-20	
NOME EMPRESARIAL L FEITOSA DE SA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.02.E4.D5.0E.04.48.3F.22	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21059965000120	L FEITOSA DE SA:21059965000120	201990078981191850 4	03/11/2021 a 03/11/2022	Sim
Contador	02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA:02328098363	201990078550156000 2	01/10/2021 a 01/10/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.
02.E4.D5.0E.04.48.3F.22-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/04/2022 às 12:56:51

0F.BD.0F.BF.C4.50.EB.34
8C.59.AC.D6.5C.86.2F.41

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: L FEITOSA DE SA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021
Número de Ordem do Livro: 6

CNPJ: 21.059.965/0001-20



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	L FEITOSA DE SA
NIRE	21102340096
CNPJ	21.059.965/0001-20
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/09/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1755

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	L FEITOSA DE SA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1755
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.02.E4.D5.0E.04.48.3F.22-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: L FEITOSA DE SA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 21.059.965/0001-20

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 4.775.574,16	R\$ 2.420.930,11
Circulante		R\$ 2.486.750,97	R\$ 132.106,92
Disponível		R\$ 138.597,09	R\$ 125.556,17
Caixa		R\$ 138.597,09	R\$ 125.556,17
Aplicações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes		R\$ 2.341.603,13	R\$ 0,00
Conta Corrente Empregados		R\$ 6.550,75	R\$ 6.550,75
Ativo Nao Circulante		R\$ 2.288.823,19	R\$ 2.288.823,19
Imobilizado		R\$ 2.546.410,00	R\$ 2.546.410,00
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (257.586,81)	R\$ (257.586,81)
Passivo		R\$ 4.775.574,16	R\$ 2.420.930,11
Circulante		R\$ 1.996.921,92	R\$ 455.417,04
Imposto a pagar / recolher		R\$ 1.811.418,09	R\$ 305.417,04
Salários e contribuições previdenciárias		R\$ 35.403,83	R\$ 0,00
Títulos a pagar		R\$ 150.100,00	R\$ 150.100,00
Patrimônio líquido		R\$ 2.778.652,24	R\$ 1.965.413,07
Capital Social		R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
(-) Reservas de lucros		R\$ (2.942.071,07)	R\$ (2.942.071,07)
Lucros / Prejuízos acumulados		R\$ 3.220.723,31	R\$ 2.407484,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.02.E4.D5.0E.04.48.3F.22-6, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L FEITOSA DE SA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

CNPJ: 21.059.965/0001-78



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 2.420.930,11	R\$ 2.356.582,71
Circulante		R\$ 132.106,92	R\$ 67.759,52
Disponível		R\$ 125.556,17	R\$ 61.208,70
Caixa		R\$ 125.556,17	R\$ 61.208,77
Aplicações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Conta Corrente Empregados		R\$ 6.550,75	R\$ 6.550,75
Ativo Nao Circulante		R\$ 2.288.823,19	R\$ 2.288.823,19
Imobilizado		R\$ 2.546.410,00	R\$ 2.546.410,00
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (257.586,81)	R\$ (257.586,81)
Passivo		R\$ 2.420.930,11	R\$ 2.356.582,71
Circulante		R\$ 455.417,04	R\$ 455.417,04
Imposto a pagar / recolher		R\$ 305.417,04	R\$ 305.417,04
Salários e contribuições previdenciárias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos a pagar		R\$ 150.100,00	R\$ 150.100,00
Patrimônio Líquido		R\$ 1.965.413,07	R\$ 1.529.897,57
Capital Social		R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
(-) Reservas de lucros		R\$ (2.942.071,07)	R\$ (2.942.071,07)
Lucros / Prejuízos acumulados		R\$ 2.407484,14	R\$ 1.529.897,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.02.E4.D5.0E.04.48.3F.22-6, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L FEITOSA DE SA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 21.059.965/0001-20

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 2.356.582,71	R\$ 4.475.740,25
Circulante		R\$ 67.759,52	R\$ 2.186.917,06
Disponível		R\$ 61.208,70	R\$ 164.413,71
Caixa		R\$ 61.208,77	R\$ 164.413,71
Aplicações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 2.015.952,60
Conta Corrente Empregados		R\$ 6.550,75	R\$ 6.550,75
Ativo Nao Circulante		R\$ 2.288.823,19	R\$ 2.288.823,19
Imobilizado		R\$ 2.546.410,00	R\$ 2.546.410,00
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (257.586,81)	R\$ (257.586,81)
Passivo		R\$ 2.356.582,71	R\$ 2.356.582,71
Circulante		R\$ 455.417,04	R\$ 455.417,04
Imposto a pagar / recolher		R\$ 305.417,04	R\$ 305.417,04
Salários e contribuições previdenciárias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos a pagar		R\$ 150.100,00	R\$ 150.100,00
Patrimônio líquido		R\$ 1.529.897,57	R\$ 2.329.397,47
Capital Social		R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
(-) Reservas de lucros		R\$ (2.942.071,07)	R\$ (2.942.071,07)
Lucros / Prejuizos acumulados		R\$ 1.529.897,57	R\$ 1.771.468,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.02.E4.D5.0E.04.48.3F.22-6, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L FEITOSA DE SA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 21.059.965/0001-20
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 4.475.740,25	R\$ 8.036.697,95
Circulante		R\$ 2.186.917,06	R\$ 5.747.874,76
Disponível		R\$ 164.413,71	R\$ 1.725.371,41
Caixa		R\$ 164.413,71	R\$ 444.436,41
Aplicações		R\$ 0,00	R\$ 1.280.935,00
Clientes		R\$ 2.015.952,60	R\$ 4.015.952,60
Conta Corrente Empregados		R\$ 6.550,75	R\$ 6.550,75
Ativo Nao Circulante		R\$ 2.288.823,19	R\$ 2.288.823,19
Imobilizado		R\$ 2.546.410,00	R\$ 2.546.410,00
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (257.586,81)	R\$ (257.586,81)
Passivo		R\$ 2.356.582,71	R\$ 8.036.697,95
Circulante		R\$ 455.417,04	R\$ 2.819.818,32
Imposto a pagar / recolher		R\$ 305.417,04	R\$ 2.627.865,65
Salários e contribuições previdenciárias		R\$ 0,00	R\$ 41.852,67
Títulos a pagar		R\$ 150.100,00	R\$ 150.100,00
Patrimônio líquido		R\$ 2.329.397,47	R\$ 5.216.879,63
Capital Social		R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
(-) Reservas de lucros		R\$ (2.942.071,07)	R\$ 1.716.879,63
Lucros / Prejuizos acumulados		R\$ 1.771.468,54	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.02.E4.D5.0E.04.48.3F.22-6, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: L FEITOSA DE SA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 21.059.965/0001-20

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 38.173.212,39	R\$ 2.650.951,25
Receita bruta de serviços		R\$ 38.173.212,39	R\$ 2.650.951,25
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 38.173.212,39	R\$ 2.650.951,25
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (26.687.822,16)	R\$ (3.294.581,51)
(-) Custos dos Serviços		R\$ (26.687.822,16)	R\$ (3.294.581,51)
LUCRO BRUTO		R\$ 11.485.390,23	R\$ (643.630,26)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (8.264.666,92)	R\$ (169.608,91)
(-) Despesas operacionais comerciais		R\$ (8.264.666,92)	R\$ (169.608,91)
(-) Despesas Trabalhistas		R\$ (421.853,15)	R\$ (57.495,86)
(-) Encargos sociais		R\$ (132.345,78)	R\$ (26.209,48)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (180.837,43)	R\$ (60.070,22)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (7.431.228,29)	R\$ (0,00)
(-) Despesas c/ Prestação de Serviços		R\$ (12.540,00)	R\$ (0,00)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (85.862,27)	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 3.220.723,31	R\$ (813.239,17)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 3.220.723,31	R\$ (813.239,17)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 3.220.723,31	R\$ (813.239,17)
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 3.220.723,31	R\$ (813.239,17)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.02.E4.D5.0E.04.48.3F.22-6, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

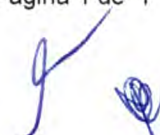
Entidade: L FEITOSA DE SA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 21.059.965/0001-20
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.650.951,25	R\$ 7.753.437,76
Receita bruta de serviços		R\$ 2.650.951,25	R\$ 7.753.437,76
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.650.951,25	R\$ 7.753.437,76
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (3.294.581,51)	R\$ (7.007.092,75)
(-) Custos dos Serviços		R\$ (3.294.581,51)	R\$ (7.007.092,75)
LUCRO BRUTO		R\$ (643.630,26)	R\$ 746.345,01
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (169.608,91)	R\$ (810.692,41)
(-) Despesas operacionais comerciais		R\$ (169.608,91)	R\$ (810.692,41)
(-) Despesas Trabalhistas		R\$ (57.495,86)	R\$ (86.243,79)
(-) Encargos sociais		R\$ (26.209,48)	R\$ (39.314,22)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (60.070,22)	R\$ (58.333,29)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (0,00)	R\$ (626.801,11)
(-) Despesas c/ Prestação de Serviços		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (813.239,17)	R\$ (64.347,40)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (813.239,17)	R\$ (64.347,40)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (813.239,17)	R\$ (64.347,40)
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (813.239,17)	R\$ (64.347,40)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.B7.5E.24.78.D0.D2.B4.18.83.E7.5A.02.E4.D5.0E.04.48.3F.22-6, nos termos do Decreto nº 8.683-2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador





TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 06

Contém este livro 48 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 48 e servirá de Livro Diário nº 06, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Razão social: L FEITOSA DE SA

Endereço: Avenida Daniel de La Touche, s/n, sala 112, Condomínio Via La Touche Center, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455.

Registrado na junta comercial do estado do Maranhão sob o NIRE 21102340096 em 05/09/2014

Inscrição municipal: 98230972

Inscrição estadual: 124473210

CNPJ: 21059965000120

Sao Luis/MA, 01 de Janeiro de 2021

LEILTON FEITOSA DE SA
EMPRESARIO
C.P.F.: 001.878.233-75

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
CPF.: 023.280.983-63



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12205650135 em 05/05/2022, protocolo 220520232. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	L FEITOSA DE SA
Número de Registro:	21102340096
CNPJ:	21059965000120
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00187823375	LEILTON FEITOSA DE SA	
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA	MA011309

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/05/2022 08:58 SOB Nº 20220520232.
PROTOCOLO: 220520232 DE 28/04/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12205650135. NIRE: 21102340096.
L FEITOSA DE SA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 05/05/2022
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 06

Contém este livro 48 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 48 e serviu de Livro Diário nº 06, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Razão social: L FEITOSA DE SA

Endereço: Avenida Daniel de La Touche, s/n, sala 112, Condomínio Via La Touche Center, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455.

Registrado na junta comercial do estado do Maranhão sob o NIRE 21102340096 em 05/09/2014

Inscrição municipal: 98230972

Inscrição estadual: 124473210

CNPJ: 21059965000120

Sao Luis/MA, 31 de Dezembro de 2021

LEILTON FEITOSA DE SA
EMPRESARIO
C.P.F.: 001.878.233-75

LOURIANA GOMES DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MA 011309/O-1
CPF.: 023.280.983-63



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L FEITOSA DE SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00187823375	LEILTON FEITOSA DE SA
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/05/2022 08:58 SOB N° 20220520232.
PROTOCOLO: 220520232 DE 28/04/2022. NIRE: 21102340096.
L FEITOSA DE SA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 05/05/2022
empresafacil.ma.gov.br



L FEITOSA DE SA

NIRE 21102340096
CNPJ 21.059.965/0001-20

Avenida Daniel de La Touche, sn, Cond. Via La Touche Center,
Sala 112, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455

NOTAS EXPLICATIVAS 2021

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL:

A empresa L FEITOSA DE SA é uma empresa individual, com fins econômicos e com sede em São Luís/MA, situada a Avenida Daniel de La Touche, sn, Cond. Via La Touche Center, Sala 112, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65.072-455, inscrita no CNPJ sob o nº 21.059.965/0001-20, tem como finalidade principal as atividades de:

- 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio);
- 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (privado);
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (apoio);
- 8011101 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos ;
- 8424800 - Segurança e ordem pública;
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 3312103 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 3811400 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos;
- 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0

Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



4221905 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
4222701 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4292801 – Montagem de estruturas metálicas;
4299501 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
4311802 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313400 – Obras de terraplenagem;
4391600 – Obras de fundações;
4399101 – Administração de obras;
5231101 – Administração de infra-estrutura portuária;
5231102 – Atividades de operador portuário;
5250804 – Organização logística do transporte de carga;
7112000 – Serviços de engenharia;
7732201 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias.

Empresa esta que prima pelo balanço social em que está inserida.

Nota 02 – Regime Tributário:

A empresa está enquadrada na forma de tributação do Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 03 – Cadastro:

A empresa L FEITOSA DE SA, possui os seguintes registros:

- a) Contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO (JUCEMA), sob o nº 21102340096;
- b) CNPJ: 21.059.965/0001-20;
- c) Cadastro de contribuintes na Prefeitura de São Luís/MA: 98230972.

Nota 04 – Apresentação das demonstrações contábeis:

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

**Nota 05 – Resumo das principais práticas contábeis adotadas:**

O resultado é apurado pelo regime de competência para apropriação das receitas, custos, despesas correspondentes e depreciação calculada pela vida útil estimada, sob o valor residual.

**Nota 06 – Dos direitos e obrigações da empresa:**

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

Nota 07 – Contingências:

A empresa não possui contingências passivas em andamento, decorrentes de ações trabalhistas.

Nota 08 – Receitas:

A receita da entidade decorre das execuções de serviços de terceirização de mão-de-obra, para pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado com a emissão das devidas notas fiscais correspondentes.

Nota 09 – Despesas:

As despesas da empresa são apuradas e pagas todos com documentos idôneos.

Nota 10 – Das disponibilidades:

A empresa tem suas disponibilidades R\$ 1.725.371,41 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

Nota 11 – Imobilizado:

A empresa tem um ativo imobilizado R\$ 2.546.410,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e dez reais).

**Nota 12 – Passivo Circulante:**

A empresa tem um passivo circulante de R\$ 2.819.818,32 (dois milhões e oitocentos e dezenove mil e oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

Nota 13 – Patrimônio Líquido:

A empresa tem um patrimônio líquido R\$ 5.216.879,63 (cinco milhões e duzentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), sendo que R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) refere-se a capital social e R\$ 1.716.879,63 (um milhão e setecentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Nota 14 – Resultado:

A empresa teve entrada de recursos decorrente do reconhecimento de receitas no valor de R\$ 40.181.151,19 (quarenta milhões e cento e oitenta e um mil e cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos), com saída de recursos pelo reconhecimento dos custos e despesas incorridos e realizados no valor de R\$ 36.027.454,82 (trinta e seis milhões e vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), tendo saldo positivo em valor correspondente a R\$ 4.153.696,37 (quatro milhões e cento e cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), sendo este o resultado do exercício, valor destinados a reservas de lucros.

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2021.

Leilton Feitosa de Sá
CPF 001.878.233-75
Empresário

Louriana Gomes da Silva
CPF 023.280.983-63
CRC MA 011309/O-1
Contadora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L FEITOSA DE SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00187823375	LEILTON FEITOSA DE SA
02328098363	LOURIANA GOMES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2022 11:20 SOB N° 20220520259.
PROTOCOLO: 220520259 DE 26/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206728146. CNPJ DA SEDE: 21059965000120.
NIRE: 21102340096. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2022.
L FEITOSA DE SA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2022/00001433
Nome: LOURIANA GOMES DA SILVA CPF: 023.280.983-63
CRC/UF n.º MA-011309/O Categoria: CONTADOR
Validade: 02/08/2022
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 023.280.983-63 Controle : 6989.7303.7303.7617



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LOURIANA GOMES DA SILVA
REGISTRO.....	: MA-011309/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.280.983-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/12/2022 as 10:01:24.
Válido até: 27/03/2023.
Código de Controle: 205227.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a L FEITOSA DE SÁ, empresa estabelecida na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, sito a Av. Daniel de La touche, cond via la touche center, Cep 65082455, Cohajap, com seu representante legal o Sr Leilton Feitosa de Sá, CPF N° 001.878.2, prestou serviços compatíveis com o objeto do Contrato n° 038/2021/ PMFF e Processo n° 014/2021 SEMAF

Registramos que a empresa prestou os serviços de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB, no período compreendido entre 22/06/2021 a 22/04/2022

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
ITEM	CATEGORIA	QUANT	UNIDADE	VLR UNIT	VLR MENSAL	VLR. TOTAL
1	AGENTE DE PORTARIA	5500	H	R\$ 16,95	R\$ 9.322,50	R\$ 93.225,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13.200	H	R\$ 16,69	R\$ 22.030,80	R\$ 220.308,00
3	COPEIRO	5500	H	R\$ 16,69	R\$ 9.179,50	R\$ 91.795,00
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	4400	H	R\$ 16,69	R\$ 7.343,60	R\$ 73.436,00
5	AUX DE APOIO ADMINISTRATIVO	7700	H	R\$ 17,33	R\$ 13.344,10	R\$ 133.441,00
6	AGENTE ADMINSTRATIVO	6600	H	R\$ 18,65	R\$ 12.309,00	R\$ 123.090,00
7	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	6600	H	R\$ 18,65	R\$ 12.309,00	R\$ 123.090,00
8	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4400	H	R\$ 18,65	R\$ 8.206,00	R\$ 82.060,00
9	RECEPCIONISTA	3300	H	R\$ 18,65	R\$ 6.154,50	R\$ 61.545,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.001.990,00

Fernando Falcão - Ma, 16 de Fevereiro de 2023.

RAIMUNDA DA
SILVA ALMEIDA:
23521988368

Assinado digitalmente por RAIMUNDA DA SILVA
ALMEIDA:23521988368
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=1502712000100, ou=Prestadores, ou=Certificado
PT A3, cn=RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA:
23521988368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.02.16 14:36:11

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
Prefeita Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a L FEITOSA DE SÁ, empresa estabelecida na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, sito a Av. Daniel de La touche, cond via la touche center, Cep 65082455, Cohajap, com seu representante legal o Sr Leilton Feitosa de Sá, CPF N° 001.878.2, prestou serviços compatíveis com o objeto do Contrato n° 037/2021/ PMFF e Processo n° 014/2021 SEMAF

Registramos que a empresa prestou os serviços de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 22/06/2021 a 22/04/2022.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
ITEM	CATEGORIA	QUANT	UNIDADE	VLR UNIT	VLR MENSAL	VLR. TOTAL
1	AGENTE DE PORTARIA	2200	H	R\$ 16,95	R\$ 3.729,00	R\$ 37.290,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11.000	H	R\$ 16,69	R\$ 18.359,00	R\$ 183.590,00
3	COPEIRO	2200	H	R\$ 16,69	R\$ 3.671,80	R\$ 36.718,00
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2200	H	R\$ 16,69	R\$ 3.671,80	R\$ 36.718,00
5	AUX DE APOIO ADMINISTRATIVO	8800	H	R\$ 17,33	R\$ 15.250,40	R\$ 152.504,00
6	AGENTE ADMINSTRATIVO	8800	H	R\$ 18,65	R\$ 16.412,00	R\$ 164.120,00
7	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4400	H	R\$ 18,65	R\$ 8.206,00	R\$ 82.060,00
8	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	2200	H	R\$ 18,65	R\$ 4.301,00	R\$ 43.010,00
9	RECEPCIONISTA	2000	H	R\$ 18,65	R\$ 3.730,00	R\$ 37.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 773.310,00

Fernando Falcão - Ma, 16 de Fevereiro de 2023.

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA: 23521988368
Assinado digitalmente por RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA:
23521988368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11087126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA:23521988368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-02-16 14:35:44

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**, neste ato representada por Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG nº 000054461896-3 SSP-MA e CPF nº 001.878.233-75, que está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, inscrito no CNPJ nº: 06.769.798/0001-17**, o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Barra do Corda referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constantes dos autos do , contrato nº 067/2022, adesão Ata de Registro de Preços 052/2021 PMCN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2021 (SRP), com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 18/02/2022 A 18/03/2023

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
ENDEREÇO: Rua Isaac Martins, 371 CENTRO, Barra do Corda - MA

EMPRESA CONTRATADA:

L FEITOSA DE SÁ
CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 9.569.287,68 (nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

PLANILHA DE SERVIÇOS					
ITEM	CATEGORIA	QUANT	UNIDADE	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	COPEIRA	6336	H	R\$ 16,16	R\$ 102.389,76
2	SEVENTE DE LIMPEZA	290.880	H	R\$ 16,16	R\$ 4.700.620,80
3	ASSITENTE ADMINISTRATIVO	128472	H	R\$ 18,61	R\$ 2.390.863,92
4	OPERADOR DE MÁQUINA	8448	H	R\$ 17,29	R\$ 146.065,92
5	DIGITADOR	8592	H	R\$ 18,11	R\$ 155.601,12
6	RECEPCIONISTA	23136	H	R\$ 18,61	R\$ 430.560,96
7	VIGILANTE ADMINISTRATIVO	90360	H	R\$ 16,21	R\$ 1.464.735,60
8	AGENTE DE PORTARIA	10848	H	R\$ 16,45	R\$ 178.449,60
VALOR TOTAL					R\$ 9.569.287,68

Barra do Corda - Ma, 15 de Fevereiro de 2023.

MARIA EDILMA
FERREIRA
MIRANDA:38180669300
Digitally signed by MARIA
EDILMA FERREIRA
MIRANDA:38180669300
Date: 2023.02.16 10:51:48 -03'00'

Maria Edilma Ferreira Miranda
Secretária Municipal de Orçamento Planejamento e Gestão
CPF Nº 381.806.693-00



PREFEITURA DE
JENIPAPO
DOS VIEIRAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras CNPJ nº 01.614.441/0001-46, através de seu representante legal, o Sr Arnóbio de Almeida Martins, atesta para os devidos fins que a empresa L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/001-20, com endereço na Av Daniel de La Touche, Cond Via La Touche Center sala 112, Cep 65072-455, neste ato representada pelo Sr Leilton Feitosa de Sá, sócio administrador, CPF nº 001.878.233-75, está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS** o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Jenipapo dos Vieiras referente ao contrato nº 013/2022, adesão a Ata de Registro de Preços 052/2021 PMCN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2021. Reiteramos que os serviços estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**. O período do serviço compreende-se de 25/02/2022 a 25/02/2023

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 4.859.069,40 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos).

PLANILHA DE SERVIÇOS					
ITEM	CATEGORIA	QUANT	UNIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO	4576	H	R\$ 16,16	R\$ 73.948,16
2	SERVIÇO DE MOTORISTA	143.040	H	R\$ 16,16	R\$ 2.311.526,40
3	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	69864	H	R\$ 18,61	R\$ 1.300.169,04
4	SERVIÇO DE VIGIA	6832	H	R\$ 18,11	R\$ 123.727,52
5	SERVIÇO DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	12576	H	R\$ 18,61	R\$ 234.039,36
6	SERVIÇO DE AUXILIAR VDE SERVIÇOS GERAIS	44132	H	R\$ 16,21	R\$ 715.379,72
7	AGENTE DE PORTARIA	6096		R\$ 16,45	R\$ 100.279,20
VALOR TOTAL					R\$ 4.859.069,40

Jenipapo dos Vieiras - Ma, 16 de Fevereiro de 2023.

ARNOBIO DE
ALMEIDA
MARTINS:9106408
2300

Assinado de forma digital
por ARNOBIO DE ALMEIDA
MARTINS:91064082300
Dados: 2023.02.16
11:31:04 -03'00'

Arnóbio de Almeida Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
JENIPAPO
DOS VIEIRAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras CNPJ nº 01.614.441/0001-46, através de seu representante legal, o Sr Arnóbio de Almeida Martins, atesta para os devidos fins que a empresa L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/001-20, com endereço na Av Daniel de La Touche, Cond Via La Touche Center sala 112, Cep 65072-455, neste ato representada pelo Sr Leilton Feitosa de Sá, sócio administrador, CPF nº 001.878.233-75, está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS** o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras referente ao contrato nº 013/2022, adesão a Ata de Registro de Preços 052/2021 PMCN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2021. Reiteramos que os serviços estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**. O período do serviço compreende-se de 25/02/2022 a 25/02/2023

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 4.564.152,36(quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

PLANILHA DE SERVIÇOS					
ITEM	CATEGORIA	QUANT	UNIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO	1760	H	R\$ 16,16	R\$ 28.411,60
2	SERVIÇO DE MOTORISTA	147.840	H	R\$ 16,16	R\$ 2.389.094,40
3	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	58608	H	R\$ 18,61	R\$ 1.090.694,88
4	SERVIÇO DE VIGIA	1760	H	R\$ 18,11	R\$ 31.873,60
5	SERVIÇO DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	10520	H	R\$ 18,61	R\$ 196.521,60
6	SERVIÇO DE AUXILIAR VDE SERVIÇOS GERAIS	46228	H	R\$ 16,21	R\$ 749.355,88
7	AGENTE DE PORTARIA	4752		R\$ 16,45	R\$ 78.140,40
VALOR TOTAL					R\$ 4.564.152,36

Jenipapo dos Vieiras - Ma, 16 de Fevereiro de 2023.

ARNOBIO DE
ALMEIDA
MARTINS:91064082
300

Assinado de forma digital
por ARNOBIO DE ALMEIDA
MARTINS:91064082300
Dados: 2023.02.16 11:30:26
-03'00'

Arnóbio de Almeida Martins
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**, neste ato representada por Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG nº 000054461896-3 SSP-MA e CPF nº 001.878.233-75, que está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ nº: 05.277.173/0001-75**, o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos do processo Administrativo Nº 02.2601.046/2021, contrato nº 073/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 006/2021 (SRP), com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 09/03/2021 A 06/05/2023

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ: 05.277.173/0001-75

ENDEREÇO: Avenida Domingos Sertão nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons - MA

CEP: 65.870-000

EMPRESA CONTRATADA:

L FEITOSA DE SÁ

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1.546.620,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil , seiscientos e vinte reais).

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.01.24 16:29:03
-03'00'



PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	CATEGORIA	QTD MENSAL	QTD TOTAL	UNID	V TOTAL	V MENSAL	V TOTAL
10	Agente de Portaria	440	4400	HORA	16,95	7.458,00	74.580,00
11	Auxiliar de serviços Gerais	2200	22000	HORA	16,69	36.718,00	367.180,00
12	Copeiro	440	4400	HORA	16,69	7.343,60	73.436,00
13	Auxiliar de Almoxarifado	440	4400	HORA	16,69	7.343,60	73.436,00
14	Auxiliar de Apoio Administrativo	1760	17600	HORA	17,33	30.500,80	305.008,00
15	Agente Administrativo	1760	17600	HORA	18,65	32.824,00	328.240,00
16	Coordenador Administrativo	880	8800	HORA	18,65	16.412,00	164.120,00
17	Motorista	440	4400	HORA	19,55	8.602,00	86.020,00
18	Recepcionista	400	4000	HORA	18,65	7.460,00	74.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE						154.662,00	1.546.620,00

Pastos Bons - Ma, 24 de Janeiro de 2023.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por PAULO
RIBEIRO:26966255300 EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.01.24 16:29:25 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº 269.662.553-00



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

CERTIDÃO Nº 0025/2023

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que **MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO**, CPF nº 745.598.773-00, está devidamente registrado neste Conselho Regional como **ADMINISTRADOR**, sob o nº **6640**.

Perante a tesouraria encontra-se **QUITE** com suas obrigações financeira até 31/12/2023.

CERTIFICAMOS, também, que o (a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2023.

São Luís, 18 de janeiro de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/f5b7d0fa-f968-4476-ad16-4bab2faee01b>



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 0026/2023

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **PRIME PRESTADORA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.059.965/0001-20, com endereço DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 112 - COND VIA LA TOUCHE CENTER SALA 112 - COHAJAP - SÃO LUÍS - MA - CEP: 65072-455 está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº 90-01227 de 18/12/2017, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

Nome	Registro	CPF/CNPJ
MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO	6640	745.598.773-00

CERTIFICAMOS ainda que a referida empresa se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até 31/12/2023, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2023.

São Luís, 19 de janeiro de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/b2b9497f-3142-4295-941a-6c08279a571c>



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0011/2023 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 31/07/2023

(Resolução Normativa n.º 464/2015 – CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N.º 0113 de 31/01/2023, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n.º 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n.º 6640.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2023

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Gabriel Medeiros – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/1ac9c686-e83a-4e63-8e94-151cb82ed854>

g
e

Registro de Comprovação de Aptidão- PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE BA
 Fls. nº 530
 Processo nº 2022/00000000
 Assinatura
 CPL



Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA Nº: 0113/23

DATA: 31/01/23

Ass. Do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA			CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº 90-01227
	Endereço AV DANIEL DE LA TOUCHE COND VIA LA TOUCHE SL 112			Bairro COHAJAP	
	Fone 98991452502	Fax	Cidade São Luis	CEP 65072455	UF MA

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO			CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA SEIS QUADRA 37, CASA 07			Bairro	
	Fone 980984307208	Fax	Cidade	CEP 65055332	UF MA

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS			CNPJ 05.277.173/0001-75	CRA-MA Nº
	Endereço AV DOMINGOS SERTÃO Nº 1000,			Bairro SÃO JOSÉ	
	Fone 99 3558 1212/3555 1245	Fax	Cidade PASTOS BONS	CEP 65.870-000	UF MA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços				
	Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde CONTRATO Nº 072/2021				
	Observações				
Valor do Serviço 1.515.536,00			Vigência do Contrato DATA INICIAL: 09/03/2021 DATA FINAL: 09/03/2022		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)

ASSINATURA	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO				
	CRA-MA Nº 6640				
Marcia Andrea Marques de Araújo Administradora CPF. 745.598.773-00 CRA-MA Nº 6640 Assinatura e Carimbo					

g
e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**, neste ato representada por Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG nº 000054461896-3 SSP-MA e CPF nº 001.878.233-75, que está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ nº: 05.277.173/0001-75**, o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos do processo Administrativo Nº 02.2601.046/2021, contrato nº 072/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 006/2021 (SRP), com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 09/03/2021 A 09/03/2022

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ: 05.277.173/0001-75

ENDEREÇO: Avenida Domingos Sertão nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons - MA

CEP: 65.870-000

EMPRESA CONTRATADA:

L FEITOSA DE SÁ

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

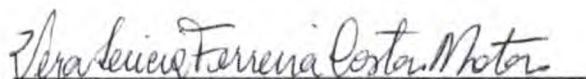
VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1.515.536,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil e quinhentos e trinta e seis reais).

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	CATEGORIA	QTD MENSAL	QTD TOTAL	UNID	V TOTAL	V MENSAL	V TOTAL
1	Agente de Portaria	880	8800	HORA	16,95	14.916,00	149.160,00
2	Auxiliar de serviços Gerais	3520	35200	HORA	16,69	58.748,80	587.488,00
4	Auxiliar de Almoarifado	880	8800	HORA	16,69	14.687,20	146.872,00
5	Auxiliar de Apoio a Saúde	1320	13200	HORA	17,33	22.875,60	228.756,00
7	Motorista	880	8800	HORA	19,55	17.204,00	172.040,00
8	Recepcionista	440	4400	HORA	18,65	8.206,00	82.060,00
9	Vigia	880	8800	HORA	16,95	14.916,00	149.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE						151.553,60	1.515.536,00

Pastos Bons - Ma, 24 de Janeiro de 2023.



Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
CPF Nº 322.335.403-44



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0010/2023 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
Válida de: 31/07/2023
(Resolução Normativa n.º 464/2015 – CFA)**

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N.º 0112 de 31/01/2023, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n.º 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n.º 6640.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2023

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Gabriel Medeiros – Administrador Fiscal




A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/ee72d461-04e6-4449-aae4-1bd07158e272>

Registro de Comprovação de Aptidão- PJ



 <p>Conselho Regional de Administração do Maranhão</p> <p>Senhor Presidente,</p> <p>Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:</p>	<p>RCA Nº: 0112/23</p>
	<p>DATA: 31/05/23</p>
	<p>Ass. Do Funcionário</p>

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA		CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº 90-01227
	Endereço AV DANIEL DE LA TOUCHE COND VIA LA TOUCHE SL 112		Bairro COHAJAP	
	Fone 98991452502	Fax	Cidade São Luis	CEP 65072455

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO		CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA SEIS QUADRA 37, CASA 07		Bairro	
	Fone 980984307208	Fax	Cidade	CEP 65055332

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS		CNPJ 05.277.173/0001-75	CRA-MA Nº
	Endereço RUA DO COMÉRCIO Nº 65-		Bairro CENTRO	
	Fone 99 35581212	Fax	Cidade PASTOS BONS	CEP 65.870-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços			
	Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração Contrato nº 073/2021			
	Observações			
	Valor do Serviço RS 1.546.620,00		Vigência do Contrato DATA INICIAL: 09/03/2021 DATA FINAL: 06/05/2023	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO	
	CRA-MA Nº 6640	<p>Marcia Andrea Marques de Araújo</p> <p>Administradora</p> <p>CPF 745.598.773-00</p> <p>CRA-MA 6640</p> <p>Assinatura e Carimbo</p>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**, neste ato representada por Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG n° 000054461896-3 SSP-MA e CPF n° 001.878.233-75, que está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ nº: 05.277.173/0001-75**, o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos do processo Administrativo N° 02.2601.046/2021, contrato n° 073/2021 decorrente do Pregão Presencial n° 006/2021 (SRP), com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 09/03/2021 A 06/05/2023

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ: 05.277.173/0001-75

ENDEREÇO: Avenida Domingos Sertão n° 1000, Bairro São José, Pastos Bons - MA

CEP: 65.870-000

EMPRESA CONTRATADA:

L FEITOSA DE SÁ

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1.546.620,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil , seiscientos e vinte reais).

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.01.24 16:29:03
-03'00'

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	CATEGORIA	QTD MENSAL	QTD TOTAL	UNID	V TOTAL	V MENSAL	V TOTAL
10	Agente de Portaria	440	4400	HORA	16,95	7.458,00	74.580,00
11	Auxiliar de serviços Gerais	2200	22000	HORA	16,69	36.718,00	367.180,00
12	Copeiro	440	4400	HORA	16,69	7.343,60	73.436,00
13	Auxiliar de Almoxarifado	440	4400	HORA	16,69	7.343,60	73.436,00
14	Auxiliar de Apoio Administrativo	1760	17600	HORA	17,33	30.500,80	305.008,00
15	Agente Administrativo	1760	17600	HORA	18,65	32.824,00	328.240,00
16	Coordenador Administrativo	880	8800	HORA	18,65	16.412,00	164.120,00
17	Motorista	440	4400	HORA	19,55	8.602,00	86.020,00
18	Recepcionista	400	4000	HORA	18,65	7.460,00	74.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE						154.662,00	1.546.620,00

Pastos Bons - Ma, 24 de Janeiro de 2023.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por PAULO
RIBEIRO:26966255300 EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.01.24 16:29:25 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº 269.662.553-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0009/2023 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
Válida de: 31/07/2023
(Resolução Normativa nº 464/2015 – CFA)**

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0111 de 31/01/2023, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n° 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n° 6640.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2023

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Gabriel Medeiros – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/cd2d4380-1104-4c84-a0b6-f7fcbb5323a7>

Registro de Comprovação de Aptidão- PJ



Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA Nº: 0111/23

DATA: 31/01/23

Ass. Do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA		CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº 90-01227
	Endereço AV DANIEL DE LA TOUCHE COND VIA LA TOUCHE SL 112			Bairro COHAJAP
	Fone 98991452502	Fax	Cidade São Luis	CEP 65072455

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO		CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA SEIS QUADRA 37, CASA 07			Bairro
	Fone 980984307208	Fax	Cidade	CEP 65055332

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DSE PASTOS BONS		CNPJ 05.277.173/0001-75	CRA-MA Nº
	Endereço AV DOMINGOS SERTÃO Nº 1000,			Bairro SÃO JOSÉ
	Fone 99 3558 1212/3555 1245	Fax	Cidade PASTOS BONS	CEP 65.870-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Contrato nº 074/2021	
	Observações	
	Valor do Serviço RS 2.003.980,00	Vigência do Contrato DATA INICIAL: 09/03/2021 DATA FINAL: 06/05/2023

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTAFISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO	
	CRA-MA Nº 6640	Marcia Andrea Marques de Araujo Administradora CPF. 745.598.773-00 CRA-MA 6640 Assinatura e Carimbo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**, neste ato representada por Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG nº 000054461896-3 SSP-MA e CPF nº 001.878.233-75, que está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ nº: 05.277.173/0001-75**, o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos do processo Administrativo Nº 02.2601.046/2021, Contrato nº 074/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 006/2021 (SRP), com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 09/03/2021 A 06/05/2023

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ: 05.277.173/0001-75

ENDEREÇO: Avenida Domingos Sertão nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons - MA

CEP: 65.870-000

EMPRESA CONTRATADA:

L FEITOSA DE SÁ

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de mão de obra terceirizada em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 2.003.980,00 (dois milhões, três mil e novecentos e oitenta reais).

CP Pastos

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	CATEGORIA	QTD MENSAL	QTD TOTAL	UNID	V TOTAL	V MENSAL	V TOTAL
1	Agente de Portaria	1100	11000	HORA	16,95	18.645,00	186.450,00
2	Auxiliar de serviços Gerais	2640	26400	HORA	16,69	44.061,60	440.616,00
3	Copeiro	1100	11000	HORA	16,69	18.359,00	183.590,00
4	Auxiliar de Almoxarifado	880	8800	HORA	16,69	14.687,20	146.872,00
5	Auxiliar de Apoio Administrativo	1540	15400	HORA	17,33	26.688,20	266.882,00
6	Agente Administrativo	1320	13200	HORA	18,65	24.618,00	246.180,00
7	Coordenador Administrativo	1320	13200	HORA	18,65	24.618,00	246.180,00
8	Supervisor Administrativo	880	8800	HORA	18,65	16.412,00	164.120,00
9	Receptionista	660	6600	HORA	18,65	12.309,00	123.090,00
VALOR TOTAL DO LOTE						200.398,00	2.003.980,00

Pastos Bons - Ma, 24 de Janeiro de 2023.

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação
CPF N° 236.562.633-53

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretaria Municipal de Educação
Port. n° 26/2021

g



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0008/2023 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 31/07/2023

(Resolução Normativa nº 464/2015 – CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0110 de 31/01/2023, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n° 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n° 6640.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2023

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Gabriel Mediros – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/8591ad93-5ba1-4bf9-a347-878a3d5c3004>

Registro de Comprovação de Aptidão- PJ



Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA Nº: 0110/23
DATA: 31/01/23
Ass. Do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA		CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº 90-01227
	Endereço AV DANIEL DE LA TOUCHE COND VIA LA TOUCHE SL 112			Bairro COHAJAP
	Fone 98991452502	Fax	Cidade São Luis	CEP 65072455

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO		CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA SEIS QUADRA 37, CASA 07			Bairro
	Fone 980984307208	Fax	Cidade	CEP 65055332

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DSE PASTOS BONS		CNPJ 05.277.173/0001-75	CRA-MA Nº
	Endereço AV DOMINGOS SERTÃO Nº 1000,			Bairro SÃO JOSÉ
	Fone 99 3558 1212/3555 1245	Fax	Cidade PASTOS BONS	CEP 65.870-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços			
	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependência médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obras qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS – MA Contrato nº 075/2021			
	Observações			
	Valor do Serviço RS 264.496,30		Vigência do Contrato DATA INICIAL: 09/03/2021 DATA FINAL: 06/05/2023	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTAFISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO	
	CRA-MA Nº 6640	Marcia Andrea Marques de Araújo Administradora CPF. 745.598.773-00 CRA-MA 6640 Assinatura e Carimbo

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ – 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**, neste ato representada por Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG nº 000054461896-3 SSP-MA e CPF nº 001.878.233-75, que está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ nº: 05.277.173/0001-75**, o serviço de Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependência médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obras qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos do processo Administrativo Nº 02.2601.047/2021, contrato nº 075/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 007/2021 (SRP), com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 09/03/2021 A 06/05/2023

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ: 05.277.173/0001-75

ENDEREÇO: Avenida Domingos Sertão nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons - MA

CEP: 65.870-000

EMPRESA CONTRATADA:

L FEITOSA DE SÁ

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependência médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obras qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 264.496,30 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	QUANT POSTOS	VALOR
01	06 ASG(AUXILIAR DE SERRVIÇOS GERAIS	R\$ 220.977,80
02	01 ENCARREGADO	R\$ 43.568,85
	TOTAL	R\$ 264.496,30

Pastos Bons - Ma, 24 de Janeiro de 2023.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretário Municipal de Saúde
CPF Nº 322.335.403-44

g



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0012/2023 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
Válida de: 31/07/2023
(Resolução Normativa n.º 464/2015 – CFA)**

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N.º 0114 de 31/01/2023, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n.º 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n.º 6640.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2023

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Gabriel Medeiros – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/8a7bb4bd-839a-4458-851f-3866bb1d3a44>

Registro de Comprovação de Aptidão- PJ



Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA Nº: 011418 CPL

DATA: 31/04/23

Ass. Do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA		CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº 90-01227
	Endereço AV DANIEL DE LA TOUCHE COND VIA LA TOUCHE SL 112			Bairro COHAJAP
	Fone 98991452502	Fax	Cidade São Luis	CEP 65072455

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO		CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA SEIS QUADRA 37, CASA 07			Bairro
	Fone 980984307208	Fax	Cidade	CEP 65055332

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DSE PASTOS BONS		CNPJ 05.277.173/0001-75	CRA-MA Nº
	Endereço AV DOMINGOS SERTÃO Nº 1000,			Bairro SÃO JOSÉ
	Fone 99 3558 1212/3555 1245	Fax	Cidade PASTOS BONS	CEP 65.870-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços			
	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependência médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obras qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS – MA Contrato nº 076/2021			
	Observações			
	Valor do Serviço R\$ 552.319,50		Vigência do Contrato DATA INICIAL: 09/03/2021 DATA FINAL: 06/05/2023	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO	
	CRA-MA Nº 6640	Marcia Andrea Marques de Araújo Administradora CPF. 745.598.773-00 CRA-MA 6640
Assinatura e Carimbo		

Handwritten signature/initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SÁ CNPJ: 21.059.9650/0001-20**, neste ato representada por Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG nº 000054461896-3 SSP-MA e CPF nº 001.878.233-75, que está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ nº: 05.277.173/0001-75**, o serviço de Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependência médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obras qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos do processo Administrativo Nº 02.2601.047/2021, contrato nº 076/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 007/2021 (SRP), com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 09/03/2021 A 06/05/2023

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ: 05.277.173/0001-75

ENDEREÇO: Avenida Domingos Sertão nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons - MA

CEP: 65.870-000

EMPRESA CONTRATADA:

L FEITOSA DE SÁ

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependência médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obras qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 552.319,50 (quinhentosa e cinquenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	QUANT POSTOS	VALOR
01	15 ASG(AUXILIAR DE SERRVIÇOS GERAIS	R\$ 552.319,50
	TOTAL	R\$ 552.319,50

Pastos Bons - Ma, 24 de Janeiro de 2023.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretário Municipal de Saúde
CPF Nº 322.335.403-44



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0007/2023 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
Válida de: 31/07/2023
(Resolução Normativa nº 464/2015 – CFA)**

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0109 de 31/01/2023, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n° 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n° 6640.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2023

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Gabriel Medeiros – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/eeb0c14b-a66a-4ab5-a0da-e7ea74048ce1>

Registro de Comprovação de Aptidão- PJ



Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA Nº: 0109

DATA: 31/03/23

Ass. Do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA			CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº 90-01227
	Endereço AV DANIEL DE LA TOUCHE COND VIA LA TOUCHE SL 112				Bairro COHAJAP
	Fone 98991452502	Fax	Cidade São Luis	CEP 65072455	UF MA

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO			CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA SEIS QUADRA 37, CASA 07				Bairro
	Fone 980984307208	Fax	Cidade	CEP 65055332	UF MA

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DSE PASTOS BONS			CNPJ 05.277.173/0001-75	CRA-MA Nº
	Endereço AV DOMINGOS SERTÃO Nº 1000,				Bairro SÃO JOSÉ
	Fone 99 3558 1212/3555 1245	Fax	Cidade PASTOS BONS	CEP 65.870-000	UF MA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços				
	Contratação de empresa para a futura e eventual serviços de portaria , a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA Contrato nº 116/2021				
	Observações				
	Valor do Serviço R\$ 943.848,63		Vigência do Contrato DATA INICIAL: 12/04/2021 DATA FINAL: 11/05/2023		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTAFISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO	
	CRA-MA Nº 6640	Marcia Andrea Marques de Araújo Administradora CPF. 745.598.773-00 CRA-MA 6640 Assinatura e Carimbo

g



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que estão sendo prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SA CNPJ: 21.059.9650/0001-20**, neste ato representada por Leilton Feitosa de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG nº 000054461896-3 SSP-MA e CPF nº 001.878.233-75, que está executando para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ nº: 05.277.173/0001-75**, o serviço de Contratação de empresa para a futura e eventual serviços de portaria , a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos do processo Administrativo Nº 3010.2602.056/2021, contrato nº 0116/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 013/2021 (SRP), com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 12/04/2021 A 11/05/2023

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CNPJ: 05.277.173/0001-75

ENDEREÇO: Avenida Domingos Sertão nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons - MA

CEP: 65.870-000

EMPRESA CONTRATADA:

L FEITOSA DE SA

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de empresa para a futura e eventual serviços de portaria , a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 943.848,63 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessente e três centavos).

Pastos

g



PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	QUANT POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	31 AGENTES DE PORTARIA	R\$ 3.382,97	R\$ 104.872,07	R\$ 943.848,63

Pastos Bons - Ma, 24 de Janeiro de 2023.

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretário Municipal de Educação

CPF Nº 236.562.633-53

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Secretaria Municipal de Educação

Port. nº 26/2021

Handwritten signature



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0076/2022 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 06/04/2023

(Resolução Normativa nº 464/2015 – CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0123 de 12 de fevereiro de 2021, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n° 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n° 6640.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2022

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Nelson de Jesus – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/072835f9-d887-4f12-a7a2-64f295978ed8>



Registro de Comprovação de Aptidão- P

Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCANº: 123/2021

DATA: 12/02/2021

Diretoria de Fiscalização e Registro
Coordenador de Fiscalização
Ass. Matrícula



CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA ME			CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº
	Endereço AV. DANIEL DE LA TOUCHE, S/N, SALA 212 COND. VIA LA TOUCHE			Bairro COHAJAP	
	Fone (98) 3181-0155	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65072-455	UF MA

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO			CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA 06, QUADRA 37, CASA 07			Bairro COHAPAN	
	Fone (98) 99985-5126	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65055-322	UF MA

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO			CNPJ 01.612.667/0001-08	CRA-MA Nº
	Endereço RUA ANTONIO PEREIRA SANTIAGO, Nº 420			Bairro CENTRO	
	Fone	Fax	Cidade FERNANDO FALCÃO	CEP 65.964-000	UF MA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços				
	SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO/MA.				
	Observações				
Valor do Serviço R\$ 3.513,623,68 (três milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).			Vigência do Contrato Início: 02/03/2017 Término: 31/12/2020		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTAFISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)				
	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO CRA-MA Nº: 6640				

Marcia Andrea Marques de Araujo



g



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcão@bol.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **PRIME PRESTADORA LTDA-ME** CNPJ: **21.059.965/0001-20**, sob a responsabilidade do Sr. LINDOMAR PEREIRA DE SÁ, CPF nº 089.056.573-20, executou para a **Prefeitura Municipal de FERNANDO FALCÃO - MA**, os serviços de LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO - MA, conforme Contrato, Primeiro, Segundo e Terceiro Termo N.º 017/2017/PMFF E PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017/CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MA.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 02/03/2017 A 31/12/2020

ENDEREÇO: HOSPITAL MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MA

CNPJ: 01.612.667/0001-08

ENDEREÇO: Rua Antônio Pereira Santiago nº420, Vila Resplandes - FERNANDO FALCÃO/MA

CEP: 65.964-000

EMPRESA CONTRATADA:

PRIME PRESTADORA LTDA-ME

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO - MA

Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregado por posto (C)	Valor proposto por posto (D)	Qtde de postos (E)	Valor total de Serviço (F) = (D x E)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4.608,04	1	R\$ 4.608,04	16	R\$ 73.728,64

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida R\$ 4.608,04
b	Valor dos serviços R\$ 73.728,64
b	Valor dos serviços R\$ 884.743,68

Fernando Falcão – MA, 31 de Dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE



ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CPF: 504.743.243-20
TELEFONE: (98) 98420-9417





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**



CERTIDÃO n.º 0077/2022 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 06/04/2023

(Resolução Normativa n.º 464/2015 – CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N.º 0125 de 22 de fevereiro de 2021, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n.º 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n.º 6640.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2022

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Nelson de Jesus – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/60e9c160-aaf8-462b-a713-671913f1180d>



Registro de Comprovação de Aptidão- P

Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/
Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA Nº: 125/2022

22/02/2022

Diretoria de Fiscalização e Registro
Coordenador de Fiscalização

CRA/MA

Assinatura

Matrícula



CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA ME		CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº
	Endereço AV. DANIEL DE LA TOUCHE, S/N, SALA 212 COND. VIA LA TOUCHE		Bairro COHAJAP	
	Fone (98) 3181-0155	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65072-455

RES: TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO		CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA 06, QUADRA 37, CASA 07		Bairro COHAPAN	
	Fone (98) 99985-5126	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65055-322

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE		CNPJ 12.553.806/0001-96	CRA-MA Nº
	Endereço RUA DO COMERCIO Nº: 65		Bairro CENTRO	
	Fone (98) 3464-1212	Fax	Cidade MIRANDA DO NORTE	CEP 65.495-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM CARATER COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.			
	Observações			
	Valor do Serviço R\$ 879.004,00(Oitocentos e setenta e nove mil e quatro reais).		Vigência do Contrato Início: 30/05/2020 Término: 31/12/2020	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
() CONTRATO () NOTAFISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO CRA-MA Nº: 6640	
Assinatura e Carimbo		



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **PRIME PRESTADORA LTDA-ME CNPJ: 21.059.965/0001-20**, neste ato representada por Lindomar Pereira de Sá, brasileiro, casado, empresário, RG 65072455 SSP-MA e CPF n.º 089.056.573-20, que executou para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE** o serviço de Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos nº PR-029-2019, processo Administrativo Nº 4997-2019 e ATA de Registro de Preços Nº 20200050-2020, oriundo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – Ma, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 30/05/2020 A 31/12/2020

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ENDEREÇO: Rua do Comercio s/n – Centro – CEP.: 65.495-000 – Miranda do Norte - MA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA

CNPJ: 12.553.806/0001-96

ENDEREÇO: Rua do Comercio s/n – Centro – CEP.: 65.495-000 – Miranda do Norte - MA

CONTRATADA:

PRIME PRESTADORA LTDA-ME

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o especificado nas seguintes e distintas fases abaixo:

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 879.004,00 (oitocentos e setenta e nove mil e quatro reais).

PLANILHA DE SERVIÇOS

Educação

Item	Descrição	Quant Horas	Vi. Unit.	Vi. Mensal	Quant horas em 7 meses	Valor total em 7 meses
1	Serviço de Agente de Portaria	750	16,72	12.540,00	5.250	87.780,00
5	Serviço de Apoio ao Transporte	385	16,92	6.514,20	2.695	45.599,40
6	Serviço de Coordenador	1000	22,06	22.060,00	7.000	154.420,00
7	Serviço de Copeiragem	480	16,23	7.790,40	3.360	54.532,80
8	Serviço de Limpeza e Conservação	960	16,23	15.580,80	6.720	109.065,60
9	Serviço de Monitor e Cuidador	1100	16,23	17.853,00	7.700	124.971,00
10	Serviços de Segurança Desarmada	480	16,23	7.790,40	3.360	54.532,80
11	Serviço de Supervisor	480	22,06	10.588,80	3.360	74.121,60
				100.717,60		705.023,20

Administração

Item	Descrição	Quant Horas	Vi. Unit.	Vi. Mensal	Quant horas em 7 meses	Valor total em 7 meses
4	Serviço de Apoio Administrativo	240	17,00	4.080,00	1.680	28.560,00
8	Serviço de Limpeza e Conservação	680	16,23	11.036,40	4.760	77.254,80
10	Serviços de Segurança Desarmada	600	16,23	9.738,00	4.200	68.166,00
				24.854,40		173.980,80

Miranda do Norte -MA, 31 de Dezembro de 2020.


 Carlos Eduardo Fonseca Belfort
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 026.559.333-62





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0079/2022 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 06/04/2023

(Resolução Normativa nº 464/2015 – CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0113 de 21 de janeiro de 2021, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n° 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n° 6640.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2022

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Nelson de Jesus – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/0337a437-609c-40a5-93ff-dcc8c0fb732f>

Registro de Comprovação de Aptidão- RCA



Conselho Regional de Administração do Maranhão

RCANº: 113/2020 Assinatura CPL

Senhor Presidente,

DATA: 21/01/2021

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Responsável Técnico e Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

Diretoria de Fiscalização e Registro
 Coordenador de Fiscalização
 CRA/MA Matrícula: 00591
 Do Funcionário

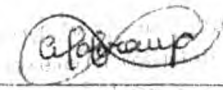
CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA - EPP		CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº
	Endereço AV DANIEL DE LA TOUCHE, S/N, COND VIA LA TOUCHE CENTERSALA 112			Bairro COHAJAP
	Fone (98) 3181-0155	Fax	Cidade SAO LUIS	CEP 65.072-455

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MÁRCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO		CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA SEIS QUADRA 37, CASA 07			Bairro COHAPAN
	Fone (98) 98430-7208	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65055-322

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO		CNPJ 06.208.964/0001-24	CRA-MA Nº
	Endereço PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 10			Bairro CENTRO
	Fone	Fax	Cidade PORTO FRANCO	CEP 65970-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, DENTRE OUTROS PARA TRABALHO EM OBRAS E REPAROS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.			
	Observações			
	Valor do Serviço R\$ 759.723,86		Vigência do Contrato DATA INÍCIO: 18/05/2018 DATA FINAL: 15/08/2019	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COMO ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: <u>Márcia Andrea Marques de Araújo</u>	
	CRA-MA Nº: <u>6640</u>	
	 Assinatura e Carimbo	



DOCUMENTAÇÃO:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **PRIME PRESTADORA LTDA**, CNPJ: **21.059.965/0001-20**, sob a responsabilidade da Administradora **MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO**, CRA MA Nº: 6640, prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, de **Fornecimento de profissionais para serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista dentre outros trabalho em obras e reparos a serem realizados no município de Porto Franco - MA, conforme Termo de Contrato e aditivo Nº: 195/2018 E PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.**

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 18/05/2018 A 15/08/2019

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

CNPJ: 06.208.946/0001-24

ENDEREÇO: Praça da Bandeira nº10 Centro, PORTO FRANCO/MA

CEP: 65.870-000

EMPRESA CONTRATADA:

PRIME PRESTADORA LTDA

CNPJ: 21.059.965/0001-20

ENDEREÇO: Av. Daniel de La Touche - Cond. Via La Touche Center - Sala 112 - Cohajap - CEP: 65072-455 - São Luis - MA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO

CREA MA Nº: 6640

ADMINISTRADORA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Serviços de fornecimento de profissionais para serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista dentre outros trabalho em obras e reparos a serem realizados no município de Porto Franco - MA, conforme Termo de Contrato e aditivo Nº: 195/2018 E PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. HORAS
1	PEDREIRO	3520
2	SERVENTE DE PEDREIRO	3520
3	JARDINEIRO	3520
4	SERRALHEIRO	3520
5	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	3520
6	PINTOR	3520
7	AJUDANTE DE PINTOR	3520
8	ENCANADOR	3520
9	AUXILIAR DE ENCANADOR	3520
10	CARPINTEIRO	3520
11	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	3520
12	MARCENEIRO	3520
13	ELETRICISTA	3520
14	AJUDANTE DE ELETRICISTA	3520

Porto Franco (MA), 30 de dezembro de 2019.



Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Prefeitura Municipal de Porto Franco
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA
Decreto nº: 029.2018 de 21.02.2018
CPF: 540.346.204-04 RG: 771735 SSP/AL



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0078/2022 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
Válida de: 06/04/2023
(Resolução Normativa n.º 464/2015 – CFA)**

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N.º 0128 de 26 de fevereiro de 2021, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n.º 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n.º 6640.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2022

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Nelson de Jesus – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/f26bf5c9-995f-4ecb-b895-ca668f946237>



Registro de Comprovação de Aptidão- P

Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/
Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCANº: 128/2021

DATA: 26/02/2021

Diretoria de Fiscalização e Registro
Coordenador de Fiscalização
Assinatura do Responsável
MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO



CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA ME			CNPJ 21.059.965/0001-70	CRA-MA Nº
	Endereço AV. DANIEL DE LA TOUCHE, S/N, SALA 212 COND. VIA LA TOUCHE			Bairro COHAJAP	
	Fone (98) 3181-0155	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65072-455	UF MA

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO			CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA 06, QUADRA 37, CASA 07			Bairro COHAPAN	
	Fone (98) 99985-5126	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65055-322	UF MA

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES			CNPJ 01.562.914/0001-09	CRA-MA Nº
	Endereço RUA DR. PAULO RAMOS S/N			Bairro CENTRO	
	Fone	Fax	Cidade PAULINO NEVES	CEP 65.585-000	UF MA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços SERVIÇOS DE TERCEIROS EM APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA				
	Observações				
	Valor do Serviço R\$ 3.596.817,87(três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos).			Vigência do Contrato Início: 09/04/2018 Término: 31/12/2018	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)				
	Nome: _MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO CRA-MA Nº: 6440				
				Assinatura e Carimbo	



Dire. Coord. de Fiscalização e Registro
MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Educação
Paulino Neves-MA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Rua Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves.

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **PRIME PRESTADORA LTDA-ME CNPJ: 21.059.965/0001-20**, sob a responsabilidade do Sr. LINDOMAR PEREIRA DE SÁ, CPF nº 089.056.573-20, que executou para a **Secretaria Municipal de Educação de PAULINO NEVES - MA**, os serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, CONFORME CONTRATO Nº: 002/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2018.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 09/04/2018 A 31/12/2018

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES - MA

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES - MA

CNPJ: 01.562.914/0001-09

ENDEREÇO: Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro - PAULINO NEVES/MA

CEP: 65.585-000

EMPRESA CONTRATADA:

PRIME PRESTADORA LTDA-ME

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 3.596.817,87 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos).

Adriana da Paiva Lima

Joava Gomes Santos

Cirineu Lima Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Educação
Paulino Neves-MA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Rua Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves.

Comissão Permanente de
Licitação e Preço
Folha Nº
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA
REGORDA-MA
Fil. nº 669
Processo nº 268
Assinatura
CPL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) PARA 9 (NOVE) MESES
01	Auxiliar de Serviços Gerais	79	Unidade	2.691,57	212.634,03	1.913.706,27
02	Auxiliar Administrativo	10	Unidade	2.607,55	26.075,50	234.679,50
03	Porteiro	40	Unidade	2.607,55	104.302,00	938.718,00
04	Motorista	10	Unidade	3.033,54	30.335,40	273.018,60
05	Monitor de Transporte	10	Unidade	2.629,95	26.299,50	236.695,50
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					399.646,43	3.596.817,87

Paulino Neves/MA, 16 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA
PAULO ROCHA CASTRO
CPF: 713.597.532-49 RG: 064658112018-8
Secretário Municipal de Educação
Telefone: (98) 3487-1245

Adriana de Paiva Lima

Joeva Gomes Santos

Cirineu Lima Silva



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO n.º 0080/2022 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 06/04/2023

(Resolução Normativa n.º 464/2015 – CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N.º 0114 de 09 de fevereiro de 2021, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa PRIME PRESTADORA LTDA - ME, Registro n.º 90-01227, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, registro CRA/MA n.º 6640.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2022

Conferida e digitada pelo funcionário: Adm. Nelson de Jesus – Administrador Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/902025d5-0419-4a78-987c-b8d8ac6c94a2>



Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:



RCANº: 114/2021

DATA: 09/02/2021

Diretoria de Fiscalização e Registro
Coordenador de Fiscalização e Registro
CRA/MA
Matrícula

CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica PRIME PRESTADORA LTDA ME		CNPJ 21.059.965/0001-20	CRA-MA Nº
	Endereço AV. DANIEL DE LA TOUCHE, S/N, SALA 212 COND. VIA LA TOUCHE		Bairro COHAJAP	
	Fone (98) 3181-0155	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65072-455

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO		CPF 745.598.773-00	CRA-MA Nº 6640
	Endereço RUA 06, QUADRA 37, CASA 07		Bairro COHAPAN	
	Fone (98) 99985-5126	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65055-322

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS		CNPJ 31.043.226/0001-01	CRA-MA Nº
	Endereço AV. ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, Nº 42		Bairro CENTRO	
	Fone	Fax	Cidade SÃO MATEUS DO MARANHÃO	CEP 65.470-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM CARATER COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE PARA SUPRIR A CARENCIA DE PESSOAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	
	Observações	
	Valor do Serviço R\$ 2.742.009,60(dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, nove reais e sessenta centavos).	Vigência do Contrato Início: 14/05/2019 Término: 31/12/2019

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
() CONTRATO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

SIGNATURA	Requerente (Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica)	
	Nome: MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO CRA-MA Nº: 6640	

Marcia Andrea Marques de Araujo



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **PRIME PRESTADORA LTDA-ME CNPJ: 21.059.965/0001-20**, sob a responsabilidade da administrador(a) **MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, CRA-MA nº 6640**, que executou para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir a carência de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, CONFORME CONTRATO Nº: 20190189/2019 OURIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2019.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 14/05/2019 A 31/12/2019

LOCAL: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ENDEREÇO: Avenida Antônio Pereira Aragão nº 42 - Centro – SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.043.226/0001-01

ENDEREÇO: Avenida Antônio Pereira Aragão nº 42 Centro – SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

CEP: 65.470-000

EMPRESA CONTRATADA:

PRIME PRESTADORA LTDA-ME

CNPJ: 21.059.965/0001-20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Contratação de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir a carência de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, CONFORME CONTRATO Nº: 20190189/2019 OURIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2019.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 2.742.009,60 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil nove reais e sessenta centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE HORAS MENSAL	MESES	QTD DE HORAS EM 8 MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA	Horas	1.320	8	10.560	R\$ 16,40	R\$ 173.184,00
2	SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	Horas	700	8	5.600	R\$ 15,22	R\$ 85.232,00
3	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Horas	1.320	8	10.560	R\$ 16,32	R\$ 172.339,20
4	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE	Horas	1.540	8	12.320	R\$ 16,32	R\$ 201.062,40
5	SERVIÇO DE COORDENADOR	Horas	400	8	3.200	R\$ 22,66	R\$ 72.512,00
6	SERVIÇO DE COPEIRAGEM	Horas	4.620	8	36.960	R\$ 15,45	R\$ 571.032,00
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Horas	6.680	8	53.440	R\$ 15,45	R\$ 825.648,00
8	SERVIÇO DE MONITOR E CUIDADOR	Horas	2.200	8	17.600	R\$ 15,45	R\$ 271.920,00
9	SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	Horas	2.300	8	18.400	R\$ 15,45	R\$ 284.280,00
10	SERVIÇO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Horas	500	8	4.000	R\$ 21,20	R\$ 84.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.742.009,60

São Mateus do Maranhão/MA, 31 de dezembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº: 31.043.226/0001-01
Telma da Silva Vieira
CPF: 279.219.053-15
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão, 42 – Praça da Matriz - Centro
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão – MA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **L FEITOSA DE SA, CNPJ: 21.059.965/0001-20**, situada na Av. Daniel de La Touche, Cond. Via La Touche Center sala 112 – Cohajap – São Luis – MA, sob a responsabilidade da administradora **MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAUJO, CRA-MA nº 6640**, que executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, o serviço de Contratação de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir a carência de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, CONFORME CONTRATO Nº: 20190186/2019 - 20190187/2019 - 20190188/2019 - 20190189/2019 e 20190190/2019 OURIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2019.

DADOS DO SERVIÇO:

PERÍODO: 14/05/2019 à 31/12/2020.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**

ENDEREÇO: Praça Matriz nº 42 - Centro – SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE HORAS MENSAL	MESES	QTD DE HORAS EM 8 MESES
1	SERVIÇO DE AGENTE DEPORTARIA	Horas	300	8	2.400
2	SERVIÇO DE COORDE-NADOR	Horas	220	8	1.760
3	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Horas	800	8	6.400
4	SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE-SARMADA	Horas	220	8	1.760



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão, 42 – Praça da Matriz - Centro
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão – MA.

5	SERVIÇO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Horas	220	8	1.760
---	--------------------------------------	-------	-----	---	-------

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE HORAS MENSAL	MESES	QTD DE HORAS EM 8 MESES
1	SERVIÇO DE AGENTE DEPORTARIA	Horas	1.320	8	10.560
2	SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	Horas	700	8	5.600
3	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Horas	1.320	8	10.560
4	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE	Horas	1.540	8	12.320
5	SERVIÇO DE COORDENADOR	Horas	400	8	3.200
6	SERVIÇO DE COPEIRAGEM	Horas	4.620	8	36.960
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Horas	6.680	8	53.440
8	SERVIÇO DE MONITOR ECUIDADADOR	Horas	2.200	8	17.600
9	SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	Horas	2.300	8	18.400
10	SERVIÇO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Horas	500	8	4.000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

g



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão, 42 – Praça da Matriz - Centro
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE HORAS MENSAL	MESES	QTD DE HORAS EM 8 MESES
1	SERVIÇO DE AGENTE DEPORTARIA	Horas	300	8	2.400
2	SERVIÇO DE ALMOXA-RIFADO	Horas	400	8	3.200
3	SERVIÇO DE APOIO ASAÚDE	Horas	3.200	8	25.600
4	SERVIÇO DE COORDE-NADOR	Horas	220	8	1.760
5	SERVIÇO DE SEGURAN-ÇA PATRIMONIAL DE-SARMADA	Horas	970	8	7.760
6	SERVIÇO DE SUPERVI-SOR ADMINISTRATIVO	Horas	425	8	3.400

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE HORAS MENSAL	MESES	QTD DE HORAS EM 8 MESES
1	SERVIÇO DE AGENTE DE POR-TARIA	Horas	250	8	2.000
2	SERVIÇO DE APOIO A SAUDE	Horas	2.140	8	17.120
3	SERVIÇO DE COORDENADOR	Horas	220	8	1.760
4	SERVIÇO DE SEGURANÇA PA-TRIMONIAL DESARMADA	Horas	1.445	8	11.560
5	SERVIÇO DE SUPERVISOR AD-MINISTRATIVO	Horas	425	8	3.400
P A					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão, 42 – Praça da Matriz - Centro
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão – MA.

B					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD HORAS MENSAL	DE MESES	QTD DE HORAS EM 8 MESES
1	SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA	Horas	250	8	2.000
2	SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE	Horas	2.140	8	17.120
3	SERVIÇO DE COORDENADOR	Horas	480	8	3.840
4	SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	Horas	1.445	8	11.560
5	SERVIÇO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Horas	630	8	5.040

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE HORAS MENSAL	MESES	QTD DE HORAS EM 8 MESES
1	SERVIÇO DE AGENTE DEPORTARIA	Horas	220	8	1.760
2	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Horas	220	8	1.760
3	SERVIÇO DE COPEIRAGEM	Horas	220	8	1.760

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**THIAGO
REZENDE
ARAGAO**

Assinado de forma digital por THIAGO REZENDE ARAGAO
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC OAB, ou=36333271000106, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=THIAGO REZENDE ARAGAO
Dados: 2023.02.16 18:26:04 -03'00'

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Portaria nº 008/2021 - GB



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L FEITOSA DE SA			Protocolo: MAC2302461642
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102340096	CNPJ 21.059.965/0001-20	Arquivamento do Ato de Inscrição 05/09/2014	Início de Atividade 02/09/2014
Endereço Completo Avenida Daniel de La Touche, Nº SN, COND VIA LA TOUCHE CENTER;SALA 112;, Cohajap-São Luís/MA- CEP65072-455			
Objeto 7830200 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS 8219999 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE APOIO) 8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRIVADO) 8550302 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (APOIO) 8011101 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA 6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 9102302 - RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS 8424800 - SEGURANCA E ORDEM PUBLICA 8121400 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 3312103 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO 3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 3812200 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4645101 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4664800 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS 4684299 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OXIGENIO) 7739002 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 8660700 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE 4618402 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES 8630599 - ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATENCAO AMBULATORIAL) 8111700 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 4649408 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4649409 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA 8122200 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE LIMPEZA) 8130300 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 7810800 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA 7820500 - LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS) 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8630502 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS 8630503 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4212000 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221902 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221903 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221905 - MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4299501 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311802 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4391600 - OBRAS DE FUNDACOES 4399101 - ADMINISTRACAO DE OBRAS 5231101 - ADMINISTRACAO DE INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA 5231102 - ATIVIDADES DE OPERADOR PORTUARIO 5250804 - ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA 7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA 7732201 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS.			
Capital R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)			Porte Demais
Último Arquivamento Data 26/05/2022	Número 20220520259	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: LEILTON FEITOSA DE SA		CPF: 001.878.233-75	
Identidade: 544618963		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: CASADO(A)			



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L FEITOSA DE SA	Protocolo: MAC2302461642
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/02/2023, às 14:22:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XFU1GSIN.



MAC2302461642

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que L FEITOSA DE SA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2302461671
NIRE 21102340096 CNPJ 21.059.965/0001-20		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Daniel de La Touche, Nº SN, COND VIA LA TOUCHE CENTER;SALA 112;, Cohajap - São Luís/MA - CEP 65072-455			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20220520259	26/05/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20220520208	04/05/2022	BALANCO
002	20211177318	23/09/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20211177318	23/09/2021	OUTROS
310	20210982365	27/07/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210647442	08/06/2021	BALANCO
318	20210350121	10/03/2021	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
310	20210314362	02/03/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20210299142	01/03/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20210204621	19/02/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20200705385	16/09/2020	TRANSFORMACAO
223	20200293630	28/04/2020	BALANCO
002	20200265490	15/04/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20191270261	06/12/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20190838531	17/07/2019	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20190838523	17/07/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20190293438	16/04/2019	BALANCO
223	20180289195	04/04/2018	BALANCO
223	20171216539	07/11/2017	BALANCO
002	20170441113	09/10/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20140668632	23/09/2014	BALANCO
315	20140632395	05/09/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200875521	05/09/2014	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/02/2023, às 14:23:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **MLHCEN**.



MAC2302461671

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98230972	21.059.965/0001-20	92120232678080

RAZÃO SOCIAL
L FEITOSA DE SA

NOME FANTASIA
PRIME SERVIÇOS

LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
AV DANIEL DE LA TOUCHE COND VIA LA TOUCHE CENTER;SALA 112; Nº SN, COHAJAP 65072455 -SAO LUIS-MA	

CNAE Principal e Secundários
783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

S

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
5971A93206781B9C3FAF2B3ADAD4670F



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98230972 CNPJ: 21059965000120
NOME EMPRESARIAL: L FEITOSA DE SA
NOME FANTASIA: PRIME SERVIÇOS
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2135 - Empresário (Individual)
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 23/09/2021
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21102340096
CAPITAL SOCIAL: 3.500.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Normal TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 09/10/2017
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: PROPRIO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: SN
ENDEREÇO: AV DANIEL DE LA TOUCHE CEP: 65072455
COMPLEMENTO: COND VIA LA TOUCHE CENTER; SALA 112; BAIRRO: COHAJAP
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: SN
ENDEREÇO: AV DANIEL DE LA TOUCHE CEP: 65072455
COMPLEMENTO: COND VIA LA TOUCHE CENTER; SALA 112; BAIRRO: COHAJAP

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	primeprestadora@hotmail.com
TELEFONE	(98) 99072557
E-MAIL	crystalhospitalar@hotmail.com
	crystalhospitalar@hotmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
331210300	MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E	
381140000	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	
381220000	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS	
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
421110100	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
421200000	CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	
421380000	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS	
422190200	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA	
422190300	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	
422190500	MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	
422270100	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE	
429280100	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS	
429950100	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
431180200	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
439160000	OBRAS DE FUNDACOES	
439910100	ADMINISTRACAO DE OBRAS	
461840200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE	
464510100	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO	
464940800	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E	
464940900	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E	
466480000	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	
468429900	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E	
523110100	ADMINISTRACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA	
523110200	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO	
525080400	ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	
620910000	SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA	
773220100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM	
773900200	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES,	
781080000	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA	
782050000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA	
783020000	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	SIM
801110100	ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA	
811170000	SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO	
812140000	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS	
812220000	IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
812900000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
813030000	ATIVIDADES PAISAGISTICAS	
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
821999900	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO	
829979900	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS	
842480000	SEGURANCA E ORDEM PUBLICA	



855030200	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
861010200	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES	
863050200	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO	
863050300	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
863059900	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS	
866070000	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
869099900	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO	
910230200	RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS	

REPRESENTANTES E QSA

REPRESENTANTES DA EMPRESA

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	00187823375	LEILTON FEITOSA DE SA
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
00187823375	LEILTON FEITOSA DE SA	EMPRESARIO	100%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m ²	QUANTIDADE: 0
---	---------------

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 14/02/2023

CPF/CNPJ: 21059965000120
Nome/Razão: L FEITOSA DE SA
Contribuinte

null
Servidor

g
r



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade do Império Maranhense



INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 004/2016-GS

13 DE MAIO DE 2016.

Determina que a Certidão Negativa de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica, expedida após consulta conjunta dos cadastros mobiliário e imobiliário, é documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 261 da Lei Municipal n° 3.758, de 30 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto n° 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade fiscal que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, como a denominada “certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e ILLUF”;

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca de certidões específicas, como a anteriormente citada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão com consulta unificada já utilizada no âmbito federal e estadual, assim como em demais municípios que dispõem de tecnologia para controle de cadastro único;

[Large handwritten signature]



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade do Ilhéu de Maranhão



CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que a ação de integração cadastral, com a expedição de certidão negativa única, visa à necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss, da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da não surpresa, e buscando-se dar transparência às ações desta Secretaria, por meio da Instrução Normativa nº 004/2015-GS foi definido prazo para implantação de certidão de regularidade municipal com consulta de todos os débitos fiscais do contribuinte, com termo final em 24 de março de 2016;

CONSIDERANDO que as nomenclaturas utilizadas na Instrução Normativa nº 004/2015-GS geraram dúvidas quanto à identificação da certidão negativa municipal, de modo que esta Administração tem o dever de indicar de modo preciso referido documento aos seus usuários,

EXPEDE a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente a **Certidão Negativa**, que poderá ser de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução.



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade de São Luís do Maranhão



Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão Negativa**, a consulta deverá ser feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Na forma do art. 263 do Código Tributário Municipal, poderá ser expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV desta Instrução.

Art. 4º. As consultas de autenticidade das certidões de regularidade fiscal poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico <<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>>.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04/2015-GS e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária, à Superintendência da Área de Informática e à Assessoria de Comunicação, para conhecimento e divulgação.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade de 1.200.000 habitantes



ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

#codigopersonalizado



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
NUMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO
Validade #validade

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscnaomunicipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigoocbo - #descricaoocbo	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet em:
<https://stm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacaocertidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

#numeroprotocolo

Handwritten initials

Large handwritten signature



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade Heroica do Maranhão



ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

#arcodepersonalizado



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: #numerocertidao
Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: #cptnpj	Inscrição Municipal: #inscicaomunicipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet em <https://stm.se.mt.br/sao-luis/ma.gov.br/validacaocertidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

#numeroprocesso



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade - Todos os Maranhenses



ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

#rcodepersonalizado


PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NUMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO
 Validade #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÊNDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA FÍSICA DESCRITA ABAIXO AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigo cbo - #descricao cbo	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet em <https://stm.verifaz.sao-luis.ma.gov.br/validar-certidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

#10

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CIVIL DA CIDADE DE SÃO LUÍS



ANEXO IV

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

#ano:depersonalizado


PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO
 Validade #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÊNDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscraomunicipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tpologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet em
<http://stm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacaocertidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Handwritten signature

Handwritten initials 'g' and 'e'



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 21.059.965/0001-20 **Inscrição Estadual:** 12.447321-0

Razão Social: L FEITOSA DE SA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE DANIEL DE LA TOUCHE

Número: SN **Complemento:** COND VIA LA TOUCHE CENTERSALA 112

Bairro: COHAJAP

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65072455 **DDD:** **Telefone:** 81200518

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 7830200 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA
Principal: TERCEIROS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4221905	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
9102302	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5231101	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
5231102	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO
5250804	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739002	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE



CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8424800	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3312103	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 06/03/2020

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/04/2010 - (4684299-4649408), 01/07/2010 - (4664800-4645101), 01/10/2010 - (4649409-4618402), 04/02/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 18/09/2014, 18/09/2014, 18/09/2014, 01/11/2017,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/02/2023

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.059.965/0001-20 DUNS®: 90****43
Razão Social: L FEITOSA DE SA
Nome Fantasia: PRIME PRESTADORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/12/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/04/2023
FGTS Validade: 04/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/03/2023
Receita Municipal Validade: 26/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/02/2023 14:58

CPF: 001.878.233-75 Nome: LEILTON FEITOSA DE SA

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.059.965/0001-20 DUNS®: 90****43
Razão Social: L FEITOSA DE SA
Nome Fantasia: PRIME PRESTADORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.059.965/0001-20 DUNS®: 90*****43
Razão Social: L FEITOSA DE SA
Nome Fantasia: PRIME PRESTADORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	6640	31/12/2023

g
e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/02/2023 09:17:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L FEITOSA DE SA**
CNPJ: **21.059.965/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEILTON FEITOSA DE SA**

CPF/CNPJ: **001.878.233-75**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:34:58 do dia 13/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: A2WM130223143458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023

Processo Administrativo nº: 2692/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Data: 17 de Fevereiro de 2023

Hora: 08:00 h

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico n° 003/2023, aberto do Processo Administrativo nº 2.692/2022, instaurado pelo município de Barra do Corda/MA, que a empresa: L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20, sediada em Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112, Cep 65.072-455, Cohajap – São Luís – MA não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Luís (MA), 14 de Fevereiro de 2023

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
Av. Daniel de La Touche S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112
Cohajap
CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

LEILTON
FEITOSA DE
SA:001878233
75
Assinado de forma
digital por LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.14
15:08:48 -03'00'

L FEITOSA DE SÁ
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Leilton Feitosa de Sá
CPF: 001.878.233-75
RG: 544618963 GEJUSPC- MA

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023

Processo Administrativo nº: 2692/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Data: 17 de Fevereiro de 2023

Hora: 08:00 h

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023, aberto do Processo Administrativo nº 2.692/2022, instaurada pelo município de Barra do Corda/MA, que a empresa: L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20, sediada em Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112, Cep 65.072-455, Cohajap – São Luís – MA, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LEILTON
FEITOSA DE
SA:0018782
3375

Assinado de forma
digital por LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.14
15:07:46 -03'00'

São Luís (MA), 14 de Fevereiro de 2023

CNPJ-21.059.965/0001-20

L FEITOSA DE SA

Av. Daniel de La Touche S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112

Cohajap

CEP: 65.072-455

São Luís - MA.

L FEITOSA DE SÁ
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Leilton Feitosa de Sá
CPF: 001.878.233-75
RG: 544618963 GEJUSPC- MA

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0

Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap

CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023

Processo Administrativo nº: 2692/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Data: 17 de Fevereiro de 2023

Hora: 08:00 h

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MENOR

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023, aberto do Processo Administrativo nº 2.692/2022, instaurado pelo município de Barra do Corda/MA, que a empresa: L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20, sediada em Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112, Cep 65.072-455, Cohajap – São Luís – MA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
Av. Daniel de La Touche S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112
Cohajap
CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823
375

Assinado de forma
digital por LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.14
15:09:54 -03'00'

São Luís (MA), 14 de Fevereiro de 2023

L FEITOSA DE SÁ
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Leilton Feitosa de Sá
CPF: 001.878.233-75
RG: 544618963 GEJUSPC- MA

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023

Processo Administrativo nº: 2692/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Data: 17 de Fevereiro de 2023

Hora: 08:00 h

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023, aberto do Processo Administrativo nº 2.692/2022, instaurado pelo município de Barra do Corda/MA, que a empresa: L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20, sediada em Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112, Cep 65.072-455, Cohajap – São Luís – MA, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

CNPJ: 21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
Av. Daniel de La Touche S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112
Cohajap
CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823
375

Assinado de forma
digital por LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.14
15:10:48 -03'00'

São Luís (MA), 14 de Fevereiro de 2023

L FEITOSA DE SÁ
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Leilton Feitosa de Sá
CPF: 001.878.233-75
RG: 544618963 GEJUSPC- MA

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023
Processo Administrativo nº: 2692/2022



OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Data: 17 de Fevereiro de 2023
Hora: 08:00 h

ANEXO IX DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023, aberto do Processo Administrativo nº 2.692/2022, instaurado pelo município de Barra do Corda/MA, que a empresa: L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20, sediada em Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112, Cep 65.072-455, Cohajap – São Luis – MA, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
Av. Daniel de La Touche S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112
Cohajap
CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Assinado de forma digital
por LEILTON FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.14
15:06:18 -03'00'

São Luís (MA), 14 de Fevereiro de 2023

L FEITOSA DE SÁ
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Leilton Feitosa de Sá
CPF: 001.878.233-75
RG: 544618963 GEJUSPC- MA

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023

Processo Administrativo nº: 2692/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Data: 17 de Fevereiro de 2023

Hora: 08:00 h

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023, aberto do Processo Administrativo nº 2.692/2022, instaurado pelo município de Barra do Corda/MA, que a empresa: L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20, sediada em Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112, Cep 65.072-455, Cohajap – São Luis – MA possui ou instalará escritório em Barra do Corda em local previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

CNPJ-21.059.965/0001-20

L FEITOSA DE SA
Av. Daniel de La Touche-S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112
Cohajap

CEP: 65.072-455

São Luís - MA.

LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823
375

Assinado de forma
digital por LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.14
15:04:41 -03'00'

São Luís (MA), 14 de Fevereiro de 2023

L FEITOSA DE SÁ

CNPJ: 21.059.965/0001-20

Leilton Feitosa de Sá

CPF: 001.878.233-75

RG: 544618963 GEJUSPC- MA

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0

Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap

CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023

Processo Administrativo nº: 2692/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Data: 17 de Fevereiro de 2023

Hora: 08:00 h

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023, aberto do Processo Administrativo nº 2.692/2022, instaurada pelo município de Barra do Corda/MA, que a empresa: L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20, sediada em Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112, Cep 65.072-455, Cohajap – São Luís – MA possuirá no momento da assinatura do contrato, solução tecnológica que deverá contemplar funcionalidades de cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos relativos ao contrato, aos empregados, às ocorrências havidas durante a execução contratual e, também, do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão e fiscalização da execução do serviço pelo contratante.

São Luís (MA), 14 de Fevereiro de 2023

CNPJ-21.059.965/0001-20

L FEITOSA DE SA

Av. Daniel de La Touche S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112

Cohajap

CEP: 65.072-455

São Luís - MA.

LEILTON
FEITOSA DE
SA:001878233
75

Assinado de forma
digital por LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.14
15:03:29 -03'00'

L FEITOSA DE SÁ

CNPJ: 21.059.965/0001-20

Leilton Feitosa de Sá

CPF: 001.878.233-75

RG: 544618963 GEJUSPC- MA

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0

Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap

CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023

Processo Administrativo nº: 2692/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Data: 17 de Fevereiro de 2023

Hora: 08:00 h

Carta Proposta do objeto

Prezados Senhores,

A empresa LFEITOSA DE SÁ, CNPJ 21.059.965/0001-20, sediada a Av Daniel de La Touche, Cond Via La Toche Center, sala 112, Cohajap CEP 65072-455, São Luis-MA, após cuidadoso exame e estudo do Pregão ELETRÔNICO em referenda, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades do Município de Barra do Corda, objeto deste certame

O valor global de nossa proposta é de R\$ 15.940.320,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

LEILTON
FEITOSA DE
SA:001878233
75

Assinado de forma
digital por LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.16
16:33:13 -0100

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



CARGOS E VALORES						
ITEM	CATEGORIA	unidade	MENSAL	V UNIT(HORA)	V MENSAL	V. TOTALP/12 MESES
1	SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO	HORA	45584	17,86	R\$ 814.130,24	R\$ 9.769.562,88
2	SERRVIÇO DE MOTORISTA	HORA	3.520	17,65	R\$ 62.128,00	R\$ 745.536,00
3	SERRVIÇO DE RECEPCIONISTA	HORA	1056	17,86	R\$ 18.860,16	R\$ 226.321,92
4	SERVIÇO DE VIGIA	HORA	12320	15,32	R\$ 188.742,40	R\$ 2.264.908,80
5	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	16192	15,10	R\$ 244.499,20	R\$ 2.933.990,40
VALOR TOTAL						R\$ 15.940.320,00

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA**, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

São Luís (MA), 16 de Fevereiro de 2023

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
Av. Daniel de La Touche S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112
Cohajap
CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

L FEITOSA DE SÁ
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Leilton Feitosa de Sá
CPF: 001.878.233-75
RG: 544618963 GEJUSPC- MA

LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823
375
Assinado de forma digital por LEILTON FEITOSA DE SA:00187823375
Dados: 2023.02.16 16:33:33 -03'00'

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 17/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2022			
Registro no MTE: 84/2022			
Data de Registro no MTE: 25/05/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.464,27
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		PRESUMIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.464,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajornada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.464,27
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	121,97
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	162,68
TOTAL		19,44%	284,65
TOTAL			284,65
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	349,78
B	Salário Educação	2,50%	43,72
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	52,47
D	SESC ou SESI	1,50%	26,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,49
F	SEBRAE	0,60%	10,49
G	INCRA	0,20%	3,50
H	FGTS	8,00%	117,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			622,12

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
F	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	284,65
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	622,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1017,77

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,66
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	27,62
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	10,44
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	56,81
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	100,58

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	23,92
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	14,36
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	2,14
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,96
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	42,07

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	40,00
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPIs	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	40,00

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	15,00%	399,70
B	Lucro	15,00%	399,70
C	TRIBUTOS	30,00%	799,41
C.1	PIS	0,65%	22,52
C.2	COFINS	3,00%	103,92
C.3	ISS	5,00%	173,20
C.4	IR	4,80%	166,28
TOTAL DO MÓDULO 6			465,92
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.464,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		1.017,77
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		100,58
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		42,07
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		40,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.664,69
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		799,41
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			3.464,10
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		465,92
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.930,02
VALOR DA HORA			17,86
VALOR MENSAL			R\$ 814.130,24
VALOR ANUAL			R\$ 9.769.562,88

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche-S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 17/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2023			
Registro no MTE: 114/2022			
Data de Registro no MTE: 05/07/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERRVIÇO DE MOTORISTA
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.446,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVIÇO DE MOTORISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		PRESUMIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.446,22
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajordanada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.446,22
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	120,47
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	160,68
TOTAL			281,14
TOTAL			281,14
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	345,47
B	Salário Educação	2,50%	43,18
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	51,82
D	SESC ou SESI	1,50%	25,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,27
F	SEBRAE	0,60%	10,36
G	IN CRA	0,20%	3,45
H	FGTS	8,00%	115,70
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			613,16

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155

J



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
??	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	281,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	613,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1005,30

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,62
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	27,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	10,32
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	56,11
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	99,34

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	23,62
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	14,18
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,69
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	2,12
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,94
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	41,55

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	40,00
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPIs	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	40,00

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	15,00%	394,86
B	Lucro	15,00%	394,86
C	TRIBUTOS	30,00%	789,72
C.1	PIS	0,65%	22,24
C.2	COFINS	3,00%	102,66
C.3	ISS	5,00%	171,11
C.4	IR	4,80%	164,26
	TOTAL DO MÓDULO 6	13,45%	460,28
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.446,22
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.005,30
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		99,34
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		41,55
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		40,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		2.632,41
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		789,72
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)		3.422,13
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		460,28
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.882,41
	VALOR DA HORA		17,65
	VALOR MENSAL		R\$ 62.128,00
	VALOR ANUAL		R\$ 745.536,00

[CNPJ-21.059.965/0001-20]
L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche-S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
 [São Luís - MA.]

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155

g e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 17/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2022			
Registro no MTE: 84/2022			
Data de Registro no MTE: 25/05/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇO DE RECEPCIONISTA
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.464,27
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVIÇO DE RECEPCIONISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		PRESUMIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.464,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajordanada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.464,27
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	121,97
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	162,68
TOTAL			284,65
TOTAL			284,65
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	349,78
B	Salário Educação	2,50%	43,72
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	52,47
D	SESC ou SESI	1,50%	26,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,49
F	SEBRAE	0,60%	10,49
G	INCRA	0,20%	3,50
H	FGTS	8,00%	117,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			622,12

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155

g



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
F	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	284,65
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	622,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1017,77

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,66
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	27,62
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	10,44
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	56,81
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	100,58

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	23,92
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	14,36
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	2,14
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,96
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	42,07

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	40,00
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPIs	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	40,00

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	15,00%	399,70
B	Lucro	15,00%	399,70
C	TRIBUTOS	30,00%	799,41
C.1	PIS	0,65%	22,52
C.2	COFINS	3,00%	103,92
C.3	ISS	5,00%	173,20
C.4	IR	4,80%	166,28
TOTAL DO MÓDULO 6		13,45%	465,92
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.464,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.017,77
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		100,58
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		42,07
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		40,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.664,69
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		799,41
Subtotal (A + B + C + D + E+F)			3.464,10
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		465,92
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.930,02
VALOR DA HORA			17,86
VALOR MENSAL			R\$ 18.860,16
VALOR ANUAL			R\$ 226.321,92

[CNPJ-21.059.965/0001-20]
L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche.S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
 [São Luís - MA.]

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 17/02/2023			
Município/UF: PARAIBANO/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2022			
Registro no MTE: 84/2022			
Data de Registro no MTE: 25/05/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERV DE AUX DE SERVIÇOS GERAIS	
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.224,73	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERV DE AUX DE SERVIÇOS GERAIS	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real	PRESUMIDO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.224,73
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajordanada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.224,73
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	102,02
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	136,07
TOTAL		19,44%	238,08
TOTAL			238,08
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	292,56
B	Salário Educação	2,50%	36,57
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	43,88
D	SESC ou SESI	1,50%	21,94
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,63
F	SEBRAE	0,60%	8,78
G	INCRA	0,20%	2,93
H	FGTS	8,00%	97,98
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	519,27

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
F	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	238,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	519,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		868,34

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,24
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	23,10
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	8,74
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	47,52
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	84,13

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	20,16
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	12,11
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,59
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	1,81
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,81
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	35,47

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	40,00
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPIs	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	40,00

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155

g e



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	15,00%	337,90
B	Lucro	15,00%	337,90
C	TRIBUTOS	30,00%	675,80
C.1	PIS	0,65%	19,03
C.2	COFINS	3,00%	87,85
C.3	ISS	5,00%	146,42
C.4	IR	4,80%	140,57
TOTAL DO MÓDULO 6		13,45%	393,88
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.224,73
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		868,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		84,13
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		35,47
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		40,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.252,66
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		675,80
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			2.928,46
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		393,88
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.322,34
VALOR DA HORA			15,10
VALOR MENSAL			R\$ 244.499,20
VALOR ANUAL			R\$ 2.933.990,40

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
São Luis - MA.

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE VIGIA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 17/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2022			
Registro no MTE: 45/2022			
Data de Registro no MTE: 04/04/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇO DE VIGIA
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.243,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVIÇO DE VIGIA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		PRESUMIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.243,55
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajordanada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.243,55
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	103,59
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	138,16
TOTAL			241,74
TOTAL			241,74
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	297,06
B	Salário Educação	2,50%	37,13
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	44,56
D	SESC ou SESI	1,50%	22,28
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,85
F	SEBRAE	0,60%	8,91
G	INCRA	0,20%	2,97
H	FGTS	8,00%	99,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			527,24

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
F	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	241,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	527,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		879,98

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,25
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,49
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	23,45
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	8,87
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	48,25
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	85,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	20,45
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	12,28
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,60
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	1,83
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,82
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	35,98

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	40,00
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPIs	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	40,00

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	15,00%	342,74
B	Lucro	15,00%	342,74
C	TRIBUTOS	30,00%	685,48
C.1	PIS	0,65%	19,31
C.2	COFINS	3,00%	89,11
C.3	ISS	5,00%	148,52
C.4	IR	4,80%	142,58
	TOTAL DO MÓDULO 6	13,45%	399,52
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.243,55
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		879,98
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		85,42
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		35,98
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		40,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		2.284,93
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		685,48
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)		2.970,41
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		399,52
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.369,93
	VALOR DA HORA		15,32
	VALOR MENSAL		R\$ 188.742,40
	VALOR ANUAL		R\$ 2.264.908,80

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
Av. Daniel de La Touche-S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112
Cohajap
CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000084/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022705/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.109587/2022-70
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA , CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em São Luís/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação: Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho.

- A partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL:

TABELA SALARIAL	
CATEGORIAS	Reajuste de 10,16%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e	

g



Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.224,73
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.244,50
c) Operador de Roçadeira.	1.244,50
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.270,67
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.641,71
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.294,95
g) Emitente de passagem.	1.271,02
h) Moto-Boy.	1.316,83
l) Líder de Serviços.	1.346,00
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.307,10
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.335,16
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.464,27
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.378,31
o) Agente operacional de condomínio.	1.403,90
p) Recepcionista/Atendente.	1.464,27
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.820,17
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.820,17
s) Fiscal de Serviços.	1.844,01
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.015,32

g



– Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores a qualquer piso, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

- Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2021, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

– Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que as diferenças de salário, ticket alimentação e cesta básica serão pagas pelas empresas aos empregados em 02 parcela até o quinto dia útil do mês posterior à homologação da presente convenção, a título de verba indenizatória.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

– Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 22.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2022.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO:



– A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4.1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

– O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

– As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE:

– Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

– Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.



Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na Lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

A partir de 01º de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA – BÁSICA

- As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

- O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

- Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.



- O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

- Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

- Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO:

g e



Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas eventualmente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

– O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

– Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS:

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

– As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

– As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

- É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.



- Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

- As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2021, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2022/2022 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2022/2022 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;



- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2021, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2022/2022 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR:

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS:

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEVERES DO EMPREGADOR / DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA COLABORATIVA:

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

- Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGENCIA / VIGENCIA /RENOVAÇÃO

DIVERGÊNCIA:



- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

VIGÊNCIA:

-A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e seu término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

- Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

- Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

**JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA**

**MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000045/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014318/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.105820/2022-45
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos profissionais VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS e Similares em Empresas Comerciais, indústrias, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais**, cujas respectivas categorias econômicas sejam representadas pela entidade patronal conveniente de Asseio e Conservação, exceto nos Municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Porção de Pedras e Trizidela do Vale MA, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguañá/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coratá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA,



Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2022, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMELHADOS, com reajuste salarial no percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por Cento)**. Para categoria sindicalizada ou não, a saber:

Vigias	R\$. 1.243,55
Porteiro	
Agente de portaria	
Porteiro de hotel	R\$. 1.267,00
Porteiro de edificios industrial	
Porteiro de locais de diversos	
Fiscal de piso	R\$. 1.277,95
Fiscal de loja	

Agente operacional de	R\$. 1.221,53
Serviços diversos, em condomínio.	



- PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses de posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em até 3 parcelas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

– Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2021, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

– As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contracheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017 comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

– Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, estereceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

– O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Adicional de Insalubridade



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão tickets refeição, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

– O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus Empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

– Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

– Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o

transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

- As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

- O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

- O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

- O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

- Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.



- A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado do plano de saúde e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.
- As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.
- O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.
- Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.
- Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.
- O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.
- Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.
- Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.
- O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.
- As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.
- É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

Auxílio Morte/Funeral



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de cinco (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do (a) beneficiário (a).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental ou ainda em situações de invalidez permanente.

– Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas signatárias do presente instrumento concederão aos seus empregados cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$: 101,00 (cem e um reais).

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.



**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, superiores a um (1) ano, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, sub-sedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

- As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado da data da notificação da demissão, nos horários das 8: as 12: das 14: as 17: horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA



- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

- Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

- Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e conseqüentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTRAJORNADA

– Fica convenicionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

– Para os Trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos

nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.



– O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

– Fica garantido aos Empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

– Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ou pelo sistema único de saúde SUS bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

– As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço. Quanto aos Condomínios, esta obrigação se dá para postos de serviços a partir de 03 (três) funcionários.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'g' followed by a flourish.



Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORTALECIMENTO SINDICAL

- Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2021, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto, até o 15º (décimo quinto) dia após o primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDICATO requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;



f) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

- Conforme a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2021 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, á Rua do Alecrim, nº 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2022 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2022/2022, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS DO ESTADO DO MARANHÃO*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 27 e 28 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2021, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2021/2021 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2021.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

– Todas as controvérsias originadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação de Arbitragem do Tribunal Arbitral e Mediação e Justiça do Estado do Maranhão.

– Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita o TJAEM-MA de Mediações e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento está localizada na Rua do Alecrim, nº 546, sala 01, anexo 04, Centro, São Luís/MA.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES S PROFISSIONAIS

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.



b - **PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços de portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c - **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d - **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO** - profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

– Fica Assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a Lei nº 015/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

– Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

– O *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS DO ESTADO DO MARANHÃO* manterá com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.



- A concessão do benefício do item 20.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DO EMPREGADOR

- São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

g e



- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENOVAÇÃO

- Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2022.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000114/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027500/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 14022.181782/2022-49
 DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA , CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araganã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente



Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **8% (oito por cento)** referente ao salário praticado em 01 de maio de 2021. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.446,22
b) Motorista de 7,1 a 25 toneladas	R\$ 1.879,22
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.312,24
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 2.404,90
e) Motorista de Bitrem	R\$ 2.497,56
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 2.696,74
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 2.882,46
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.739,17

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, terão sobre os salários de maio de 2021, o reajuste de **8% (oito por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA



R\$ 30,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

PARÁGRAFO ÚNICO - Os colaboradores farão jus ao recebimento do valor correspondente ao jantar quando houver pernoite ou quando o funcionário retornar à sua base territorial, após às 19h do dia em questão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias e licenças remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente com a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO QUINTO: O auxílio alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEXTO: Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, os trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales-transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Saúde, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Plano Odontológico, o Seguro de Vida e o Auxílio Funeral instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor até o dia 31 de julho de 2022, passando a vigorar em 01 de agosto de 2022 nos termos da Cláusula 14ª do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:



- **Pisos Salariais até R\$ 1.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

- **Pisos Salariais de R\$ 1.501,00 à R\$ 2.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

- **Pisos Salariais acima de R\$ 2.501,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

Auxílio Funeral**

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00

Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00

Assistência Natalidade**

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

Assistência Domiciliar**

- **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves



Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Assistência Automóvel**

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.



Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reiniciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema>

PARÁGRAFO OITAVO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/trabalhador-sintrocem> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO NONO - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras emprenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação



positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS



As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não, prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecer neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterà a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantida de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativas ao contrato de trabalho.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de "Turnos de Revezamento", nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - A Empresa poderá adotar escalas e normas especiais de trabalhos e horários, inclusive a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitados os limites de 11 horas entre uma jornada e outra e o limite de 44 horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA E DE JORNADA ESPECIAL", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado estender, através de documento escrito, a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

PARÁGRAFO QUINTO – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:



- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 01 (um) domingo ao mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) conjuntos de fardamento ao ano, sapatos e equipamentos de segurança, cuja função exija, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador. Caso não o faça, será descontado o valor correspondente em rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o funcionário, a qualquer tempo, tenha seu crachá de identificação funcional e/ou fardamento que contenha a logomarca da empresa, roubado, perdido ou extraviado, o mesmo terá que obrigatoriamente registrar um boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à empresa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ter descontado o valor correspondente em folha mensal.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de para-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas deverão informar ao STTREMA, num prazo de 72 horas, mediante mero e-mail, sem, no entanto, informar dados do trabalhador em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro, quando requerido por este, uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens:

- a) Mensalidade Sindical 3% (três por cento);
- b) Contribuição Sindical (uma diária ao ano);
- c) Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado, no limite de até 10% do salário base, em formulário próprio do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte "b", será efetuada mediante desconto de uma diária de todos os trabalhadores associados conforme aprovação da Assembleia Geral. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 1152-5, C/C nº 21629-1**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea "e" do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 30/08/2022**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail setcema@gmail.com ou do telefone (98) 3258-9451, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 01 salário-mínimo.
2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - meio salário-mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail setcema@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2022", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.



PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Será instituída Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A formulação e regulamentação da CCP – Comissão de Conciliação Previa, será lavrada em documento próprio a ser elaborado.

PARAGRAFO SEGUNDO – A falta da implementação da CCP no período desta CCT não ensejará multa por descumprimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVACÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2023, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO

Todo e qualquer acordo coletivo dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa.

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

MARCELO LUIS ALVES BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
Processo Administrativo Nº 2692/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Data de Publicação: 13/01/2023 10:00:42

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/01/2023 11:39:50 ESCLARECIMENTO REQUERIDO AGIL EIRELI (26.427.482/0001-54)

Prezados (as), bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93??

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos??

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

**MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA**



16/01/2023 11:40:05 ESCLARECIMENTO REQUERIDO AGIL EIRELI (26.427.482/0001-54)

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”





**MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA**

16/01/2023 11:40:23 ESCLARECIMENTO REQUERIDO AGIL EIRELI (26.427.482/0001-54)

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

11. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355

19/01/2023 21:59:57 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO FELIPE ABREU MONTEIRO SILVA (047.277.743-21)

Razões da impugnação no arquivo anexo.

20/01/2023 12:32:56 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA

Motivo: O processo será suspenso, para readequação do termo de referência e posteriormente republicado.

31/01/2023 10:58:24 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Segue anexo

31/01/2023 10:58:51 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Segue anexo

31/01/2023 10:59:23 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Segue anexo

31/01/2023 12:11:04 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Segue anexo

06/02/2023 14:26:50 MENSAGEM PREGOEIRO

PROCESSO RETOMADO. Motivo: Readequação do Termo de referência.

06/02/2023 14:32:12 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO SISTEMA

Motivo: Inconsistências nas informações do processo

06/02/2023 14:37:31 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo EDITAL PE 03 - 2023 - mão de obra terceirizada.pdf foi removido pelo condutor do processo.

15/02/2023 13:43:32 CADASTRO DE PROPOSTA BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

15/02/2023 14:36:04 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

15/02/2023 15:45:38 CADASTRO DE PROPOSTA VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELLI

15/02/2023 17:24:19 CADASTRO DE PROPOSTA ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

15/02/2023 17:25:34 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

15/02/2023 17:37:09 CADASTRO DE PROPOSTA ELLEVEN COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS EIRELI

15/02/2023 17:40:53 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ELLEVEN COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS EIRELI

16/02/2023 12:08:42 CADASTRO DE PROPOSTA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA



MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA

16/02/2023 12:10:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
16/02/2023 13:29:00	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
16/02/2023 15:44:05	CADASTRO DE PROPOSTA	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL
16/02/2023 16:02:23	CADASTRO DE PROPOSTA	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
16/02/2023 17:11:29	CADASTRO DE PROPOSTA	MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
16/02/2023 17:48:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
16/02/2023 18:43:40	CADASTRO DE PROPOSTA	L FEITOSA DE SA
16/02/2023 18:52:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	L FEITOSA DE SA
17/02/2023 07:33:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL
17/02/2023 07:59:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
17/02/2023 09:04:44	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia, senhores licitantes		
17/02/2023 09:05:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
Vamos dar inicio ao nosso processo. Observem os valores ofertados e boa sorte,		
17/02/2023 09:32:23	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, vamos suspender a sessão para analise da documentação e posteriormente, marcaremos a data do resultado.		
17/02/2023 09:32:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
ACOMPANHE A PLATAFORMA DIARIAMENTE ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO.		
27/02/2023 10:08:49	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes, amanhã dia 28/02/2023 às 10:00 horas daremos o resultado da analise de habilitação do PE 03/2023. ACOMPANHE A PLATAFORMA DIARIAMENTE		
28/02/2023 10:03:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia, senhores licitantes. Após analise da documentação apresentada, declaramos habilitada a empresa L FEITOSA DE SA, por atender a todas exigências do edital.		
28/02/2023 10:03:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
Passamos a manifestação de recurso		
28/02/2023 10:03:44	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicito a empresa L FEITOSA DE SA, anexe proposta readequada, junto com a composição de custos na plataforma, para dar prosseguimento ao processo.		
28/02/2023 10:23:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante L FEITOSA DE SA adicionou o arquivo c37014cbc9f540a097bc6b24873e698f.pdf aos documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO
Serviços de mão de obra terceirizada

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
Item: 1	MÊS	0	0		
Descrição: SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO					
Quantidade: 12				752.946,94	9.035.363,28
Item: 2	MÊS	0	0		
Descrição: SERVIÇO DE MOTORISTA					
Quantidade: 12				57.458,90	689.506,80
Item: 3	MÊS	0	0		
Descrição: SERVIÇO DE RECEPCIONISTA					
Quantidade: 12				17.442,70	209.312,40
Item: 4	MÊS	0	0		
Descrição: SERVIÇO DE VIGIA					
Quantidade: 12				174.558,00	2.094.696,00
Item: 5	MÊS	0	0		
Descrição: SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Quantidade: 12				226.124,50	2.713.494,00

CLASSIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1 L FEITOSA DE SA	053	21.059.965/0001-20	15.940.320,00	14.742.372,48		Não
2 BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS	041	07.204.255/0001-15	18.993.406,08	14.813.150,47	0,48	Não
3 JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES	050	21.214.056/0001-19	18.964.470,96	15.490.999,00	4,58	Não
4 MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE	049	23.481.981/0001-31	17.756.872,32	16.366.000,00	5,65	Não
5 ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E	027	02.091.432/0001-80	16.367.098,56	16.367.098,56	0,01	Não
6 BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES	077	15.077.483/0001-08	19.016.933,76	16.893.720,00	3,22	Sim
7 LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	038	00.482.840/0001-38	35.824.880,40	17.755.500,00	5,10	Não
8 ELLEVEN COMERCIO E SERVICOS	066	30.081.833/0001-95	18.176.933,76	18.176.933,76	2,37	Sim
9 VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES	088	27.750.463/0001-27	19.016.933,76	19.016.933,76	4,62	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

06/02/2023 14:36:36	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
17/02/2023 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
17/02/2023 09:05:16	DISPUTA			
17/02/2023 09:05:16	LANCE	BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (PARTICIPANTE 077)		19.016.933,76
17/02/2023 09:05:16	LANCE	MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 049)		17.756.872,32
17/02/2023 09:05:16	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE		18.993.406,08
17/02/2023 09:05:16	LANCE	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI		19.016.933,76
17/02/2023 09:05:16	LANCE	ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		16.367.098,56
17/02/2023 09:05:16	LANCE	ELLEVEN COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS EIRELI (PARTICIPANTE		18.176.933,76
17/02/2023 09:05:16	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		35.824.880,40
17/02/2023 09:05:16	LANCE	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL		18.964.470,96
17/02/2023 09:05:16	LANCE	L FEITOSA DE SA (PARTICIPANTE 053)		15.940.320,00
17/02/2023 09:10:38	LANCE	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL		16.367.999,00
17/02/2023 09:10:41	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE		17.505.147,04
17/02/2023 09:11:22	LANCE	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL		15.939.999,00
17/02/2023 09:12:15	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE		16.121.748,50
17/02/2023 09:13:13	LANCE	BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (PARTICIPANTE 077)		16.893.720,00
17/02/2023 09:13:42	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE		15.930.454,21
17/02/2023 09:13:42	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
17/02/2023 09:13:51	LANCE	L FEITOSA DE SA (PARTICIPANTE 053)		15.491.773,44
17/02/2023 09:14:42	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 038)		17.755.500,00
17/02/2023 09:14:43	LANCE	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL		15.929.999,00
17/02/2023 09:14:49	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE		15.920.180,70
17/02/2023 09:15:38	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE		15.820.417,58
17/02/2023 09:15:45	LANCE	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL		15.919.999,00
17/02/2023 09:16:32	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE		15.819.417,50
17/02/2023 09:16:49	LANCE	MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 049)		16.366.000,00
17/02/2023 09:17:41	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE		15.818.999,50



**MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA**

17/02/2023 09:18:12	LANCE	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL	15.817.999,00
17/02/2023 09:18:49	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	15.818.700,50
17/02/2023 09:19:52	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	15.816.985,70
17/02/2023 09:20:52	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	15.815.740,50
17/02/2023 09:21:44	LANCE	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL	15.490.999,00
17/02/2023 09:21:44	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	15.500.748,90
17/02/2023 09:22:04	LANCE	L FEITOSA DE SA (PARTICIPANTE 053)	15.338.611,20
17/02/2023 09:23:21	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	15.330.858,90
17/02/2023 09:23:50	LANCE	L FEITOSA DE SA (PARTICIPANTE 053)	15.267.500,16
17/02/2023 09:24:52	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	15.266.400,00
17/02/2023 09:25:00	LANCE	L FEITOSA DE SA (PARTICIPANTE 053)	15.229.209,60
17/02/2023 09:25:57	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	15.228.900,00
17/02/2023 09:26:07	LANCE	L FEITOSA DE SA (PARTICIPANTE 053)	15.190.919,04
17/02/2023 09:27:01	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	15.190.100,66
17/02/2023 09:27:31	LANCE	L FEITOSA DE SA (PARTICIPANTE 053)	14.813.483,52
17/02/2023 09:28:36	LANCE	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE	14.813.150,47
17/02/2023 09:28:59	LANCE	L FEITOSA DE SA (PARTICIPANTE 053)	14.742.372,48
17/02/2023 09:30:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
17/02/2023 09:30:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é L FEITOSA DE SA			
17/02/2023 09:30:59	HABILITAÇÃO		
28/02/2023 10:03:48	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
28/02/2023 10:33:48	EM ADJUDICAÇÃO		
28/02/2023 10:39:40	ADJUDICADO		



PREGOEIRO: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL



APOIO JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO

MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA



VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
Processo Administrativo Nº 2692/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Data de Publicação: 13/01/2023 10:00:42

				TOTAL DO PROCESSO:	14.742.372,48
L FEITOSA DE SA				21.059.965/0001-20	14.742.372,48
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 053	14.742.372,48	Total: 14.742.372,48	
Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0		
Descrição: SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO					
Quantidade: 12	Valor Unit.: 752.946,94			Total Item: 9.035.363,28	
Item: 2	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0		
Descrição: SERVIÇO DE MOTORISTA					
Quantidade: 12	Valor Unit.: 57.458,90			Total Item: 689.506,80	
Item: 3	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0		
Descrição: SERVIÇO DE RECEPCIONISTA					
Quantidade: 12	Valor Unit.: 17.442,70			Total Item: 209.312,40	
Item: 4	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0		
Descrição: SERVIÇO DE VIGIA					
Quantidade: 12	Valor Unit.: 174.558,00			Total Item: 2.094.696,00	
Item: 5	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0		
Descrição: SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Quantidade: 12	Valor Unit.: 226.124,50			Total Item: 2.713.494,00	



PREGOEIRO: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL



APOIO JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2023

Processo Administrativo nº: 2692/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda MA

Carta Proposta Readequada do objeto

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços objeto da presente licitação Pregão, na forma Eletrônica nº 003/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos

NOME DA EMPRESA: L.FEITOSA DE SÁ, CNPJ 21.059.965/0001-20, Inscrição Estadual nº 124473210, sediada a Av Daniel de La Touche, Cond Via La Touche Center, sala 112, Cohajap CEP 65072-455, São Luis-MA.

REPRESENTANTE E CARGO: Leilton Feitosa de Sá, sócio/administrador, CPF:001.878.233 75 RG: 544618963 GEJUSPC- MA

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Nordeste, agência 059, conta corrente nº 125995-1

O valor global de nossa proposta é de R\$ 14.735.571,84 (catorze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O Local e prazo de execução estão de acordo com o Anexo 01 do Edital.

OBS: No preço já estão incluídas as eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0

Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



CARGOS E VALORES						
ITEM	CATEGORIA	unidade	MENSAL	V UNIT(HORA)	V MENSAL	V. TOTALP/12 MESES
1	SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO	HORA	45584	16,51	R\$ 752.591,84	R\$ 9.031.102,08
2	SERVIÇO DE MOTORISTA	HORA	3.520	16,32	57.446,40	R\$ 689.356,80
3	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	HORA	1056	16,51	R\$ 17.434,56	R\$ 209.214,72
4	SERVIÇO DE VIGIA	HORA	12320	14,16	R\$ 174.451,20	R\$ 2.093.414,40
5	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	16192	13,96	R\$ 226.040,32	R\$ 2.712.483,84
						R\$ 14.735.571,84

Nossa proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública do Pregão..

Atenciosamente,

LEILTON
FEITOSA DE
SA:0018782
3375

Assinado de forma
digital por LEILTON
FEITOSA DE
SA:00187823375
Dados: 2023.02.28
10:55:20 -03'00'

São Luís (MA), 28 de Fevereiro de 2023

L FEITOSA DE SÁ
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Leilton Feitosa de Sá
CPF: 001.878.233-75
RG: 544618963 GEJUSPC- MA

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
Av. Daniel de La Touche-S/N
Cond. Via La touche Center, Sala 112
Cohajap
CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 28/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2022			
Registro no MTE: 84/2022			
Data de Registro no MTE: 25/05/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.464,27
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		PRESUMIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.464,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajordanada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.464,27
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	121,97
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	162,68
TOTAL		19,44%	284,65
TOTAL			284,65
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	349,78
B	Salário Educação	2,50%	43,72
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	52,47
D	SESC ou SESI	1,50%	26,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,49
F	SEBRAE	0,60%	10,49
G	INCRA	0,20%	3,50
H	FGTS	8,00%	117,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	622,12

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
F	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	284,65
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	622,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1017,77

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,66
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	27,62
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	10,44
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	56,81
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	100,58

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	23,92
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	14,36
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	2,14
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,96
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	42,07

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	55,72
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPs	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	55,72

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	268,04
B	Lucro	9,50%	254,64
C	TRIBUTOS	19,50%	522,68
C.1	PIS	0,65%	20,82
C.2	COFINS	3,00%	96,09
C.3	ISS	5,00%	160,15
C.4	IR	4,80%	153,75
TOTAL DO MÓDULO 6		13,45%	430,82
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.464,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.017,77
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		100,58
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		42,07
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		55,72
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.680,41
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		522,68
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			3.203,09
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		430,82
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.633,91
VALOR DA HORA			16,51
VALOR MENSAL			R\$ 752.591,84
VALOR ANUAL			R\$ 9.031.102,08

[CNPJ-21.059.965/0001-20]
L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
 [São Luís - MA.]

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE MOTORISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 28/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2023			
Registro no MTE: 114/2022			
Data de Registro no MTE: 05/07/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERRVIÇO DE MOTORISTA
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.446,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVIÇO DE MOTORISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		PRESUMIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.446,22
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajordanada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.446,22
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	120,47
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	160,68
TOTAL		19,44%	281,14
TOTAL			281,14
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	345,47
B	Salário Educação	2,50%	43,18
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	51,82
D	SESC ou SESI	1,50%	25,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,27
F	SEBRAE	0,60%	10,36
G	INCRA	0,20%	3,45
H	FGTS	8,00%	115,70
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			613,16

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
??	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	281,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	613,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1005,30

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,62
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	27,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	10,32
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	56,11
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	99,34

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	23,62
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	14,18
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,69
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	2,12
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,94
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	41,55

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	67,59
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPIS	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	67,59

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,00%	239,40
B	Lucro	10,00%	266,00
C	TRIBUTOS	19,00%	505,40
C.1	PIS	0,65%	20,58
C.2	COFINS	3,00%	94,96
C.3	ISS	5,00%	158,27
C.4	IR	4,80%	151,94
TOTAL DO MÓDULO 6		13,45%	425,75
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.446,22
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.005,30
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		99,34
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		41,55
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		67,59
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.660,00
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		505,40
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			3.165,40
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		425,75
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.591,15
VALOR DA HORA			16,32
VALOR MENSAL			R\$ 57.446,40
VALOR ANUAL			R\$ 689.356,80

CNPJ-21.059.965/0001-20
 L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
 São Luís - MA.

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 28/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2022			
Registro no MTE: 84/2022			
Data de Registro no MTE: 25/05/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇO DE RECEPCIONISTA
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.464,27
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVIÇO DE RECEPCIONISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		PRESUMIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.464,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajordanada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.464,27
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	121,97
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	162,68
TOTAL			284,65
TOTAL			284,65
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	349,78
B	Salário Educação	2,50%	43,72
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	52,47
D	SESC ou SESI	1,50%	26,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,49
F	SEBRAE	0,60%	10,49
G	INCRA	0,20%	3,50
H	FGTS	8,00%	117,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			622,12

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
F	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	284,65
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	622,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1017,77

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,66
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	27,62
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	10,44
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	56,81
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	100,58

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	23,92
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	14,36
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	2,14
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,96
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	42,07

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	55,72
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPIs	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	55,72

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	268,04
B	Lucro	9,50%	254,64
C	TRIBUTOS	19,50%	522,68
C.1	PIS	0,65%	20,82
C.2	COFINS	3,00%	96,09
C.3	ISS	5,00%	160,15
C.4	IR	4,80%	153,75
TOTAL DO MÓDULO 6		13,45%	430,82
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.464,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.017,77
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		100,58
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		42,07
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		55,72
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.680,41
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		522,68
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			3.203,09
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		430,82
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.633,91
VALOR DA HORA			16,51
VALOR MENSAL			R\$ 17.434,56
VALOR ANUAL			R\$ 209.214,72

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche-S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
São Luís - MA.

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 17/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2022			
Registro no MTE: 84/2022			
Data de Registro no MTE: 25/05/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERV DE AUX DE SERVIÇOS GERAIS	
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.224,73	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERV DE AUX DE SERVIÇOS GERAIS	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real	PRESUMIDO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.224,73
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajordanada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.224,73
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	102,02
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	136,07
TOTAL		19,44%	238,08
TOTAL			238,08
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	292,56
B	Salário Educação	2,50%	36,57
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	43,88
D	SESC ou SESI	1,50%	21,94
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,63
F	SEBRAE	0,60%	8,78
G	INCRA	0,20%	2,93
H	FGTS	8,00%	97,98
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	519,27

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
F	Cesta Básica	111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	238,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	519,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		868,34

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,24
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	23,10
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	8,74
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	47,52
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	84,13

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	20,16
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	12,11
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,59
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	1,81
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,81
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	35,47

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	27,50
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPis	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	27,50

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	11,50%	257,62
B	Lucro	9,40%	210,58
C	TRIBUTOS	20,90%	468,19
C.1	PIS	0,65%	17,60
C.2	COFINS	3,00%	81,25
C.3	ISS	5,00%	135,42
C.4	IR	4,80%	130,00
TOTAL DO MÓDULO 6		13,45%	364,27
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.224,73
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		868,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		84,13
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		35,47
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		27,50
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.240,16
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		468,19
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			2.708,35
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		364,27
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.072,63
VALOR DA HORA			13,96
VALOR MENSAL			R\$ 226.040,30
VALOR ANUAL			R\$ 2.712.483,60

[CNPJ-21.059.965/0001-20]
L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche-S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
 [São Luís - MA.]

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA / MA			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023			
SERVIÇO DE VIGIA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
Empresa: L FEITOSA DE SÁ			
CNPJ: 21.059.965/0001-20			
Data da Apresentação da Proposta: 28/02/2023			
Município/UF: BARRA DO CORDA/MA			
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo: 2022/2022			
Registro no MTE: 45/2022			
Data de Registro no MTE: 04/04/2022			
Prazo de Execução Contratual: 12 MESES			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇO DE VIGIA
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.243,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVIÇO DE VIGIA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real		PRESUMIDO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.243,55
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Adicional Feriado do Trabalhador		0,00
H	Intervalo Intrajornada		0,00
I	Outros ((Dia do Trabalhador de Asseio)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.243,55
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	103,59
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	138,16
TOTAL		19,44%	241,74
TOTAL			241,74
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	297,06
B	Salário Educação	2,50%	37,13
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	44,56
D	SESC ou SESI	1,50%	22,28
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,85
F	SEBRAE	0,60%	8,91
G	INCRA	0,20%	2,97
H	FGTS	8,00%	99,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	527,24

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)	Processo nº
A	Transporte		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		0,00
C	Assistência Médica		0,00
D	Auxílio Creche		0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		0,00
F	Cesta Básica		111,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			111,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	241,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	527,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,00
TOTAL DO MÓDULO 2		879,98

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	3,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,25
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,49
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,89%	23,45
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado	37,82%	8,87
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,88%	48,25
TOTAL DO MÓDULO 3		51,96%	85,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93%	20,45
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56%	12,28
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,60
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,08%	1,83
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,82
F	Substituto na cobertura de Outros	0,00%	0,00
SUBTOTAL		1,64%	35,98

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	44,69
B	Materiais/Insumos	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	EPIs	-	0,00
E	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	44,69

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	228,96
B	Lucro	10,00%	228,96
C	TRIBUTOS	20,00%	457,92
C.1	PIS	0,65%	17,86
C.2	COFINS	3,00%	82,43
C.3	ISS	5,00%	137,38
C.4	IR	4,80%	131,88
TOTAL DO MÓDULO 6		13,45%	369,54
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.243,55
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		879,98
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		85,42
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		35,98
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		44,69
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.289,62
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		457,92
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			2.747,54
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS		369,54
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.117,09
VALOR DA HORA			14,16
VALOR MENSAL			R\$ 174.451,20
VALOR ANUAL			R\$ 2.093.414,40

CNPJ-21.059.965/0001-20
L FEITOSA DE SA
 Av. Daniel de La Touche-S/N
 Cond. Via La touche Center, Sala 112
 Cohajap
 CEP: 65.072-455
 São Luís - MA.

L. FEITOSA DE SÁ - CNPJ: 21.059.965/0001-20 - INSC ESTADUAL: 12.447321-0
 Av. Daniel de La Touche, s/n - Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap
 CEP: 65072-455 • São Luís - MA • E-mail: primeprestadora@hotmail.com • Tel: (98) 3181-0155

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000084/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022705/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.109587/2022-70
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA , CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em São Luís/MA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho.

- A partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL:

TABELA SALARIAL	
CATEGORIAS	Reajuste de 10,16%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e	

Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.224,73
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.244,50
c) Operador de Roçadeira.	1.244,50
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.270,67
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.641,71
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.294,95
g) Emitente de passagem.	1.271,02
h) Moto-Boy.	1.316,83
l) Líder de Serviços.	1.346,00
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.307,10
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.335,16
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.464,27
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.378,31
o) Agente operacional de condomínio.	1.403,90
p) Recepcionista/Atendente.	1.464,27
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.820,17
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.820,17
s) Fiscal de Serviços.	1.844,01
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.015,32





– Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

- Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2021, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

– Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que as diferenças de salário, ticket alimentação e cesta básica serão pagas pelas empresas aos empregados em 02 parcela até o quinto dia útil do mês posterior à homologação da presente convenção, a título de verba indenizatória.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

– Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 22.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2022.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO:

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

- O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

- As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, caput e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE:

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

- Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2.021 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.



Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.



Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

A partir de 01º de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA – BÁSICA

- As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

– O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

– Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

– O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

- Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

– Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO:

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

– O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

– Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS:

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

– As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

– As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

- É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

- Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.
- As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2021, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2022/2022 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2022/2022 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2021, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2022/2022 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR:

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS:

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEVERES DO EMPREGADOR / DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA COLABORATIVA:

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

- Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGENCIA / VIGENCIA /RENOVAÇÃO

DIVERGÊNCIA:



- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

VIGÊNCIA:

-A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e seu término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

- Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

- Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000045/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014318/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.105820/2022-45
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos profissionais VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS e Similares em Empresas Comerciais, indústrias, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais**, cujas respectivas categorias econômicas sejam representadas pela entidade patronal conveniente de **Asseio e Conservação**, exceto nos Municípios de **Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Porção de Pedras e Trizidela do Vale MA**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaçu/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA,**



Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2022, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMBLHADOS, com reajuste salarial no percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por Cento)**. Para categoria sindicalizada ou não, a saber:

Vigias	R\$. 1.243,55
Porteiro	
Agente de portaria	
Porteiro de hotel	R\$. 1.267,00
Porteiro de edifícios industrial	
Porteiro de locais de diversos	
Fiscal de piso	R\$. 1.277,95
Fiscal de loja	

Agente operacional de	R\$. 1.221,53
Serviços diversos, em condomínio.	



- PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses de posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em até 3 parcelas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

– Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2021, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

– As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contracheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017 comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

– Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, estereceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

– O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Adicional de Insalubridade



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão tickets refeição, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

– O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus Empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

– Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

– Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o

transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

- As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

- O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

- O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

- O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

- Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.



- A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

- As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

- O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

- Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

- Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

- O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

- Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

- Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

- O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

- As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

- É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

Auxílio Morte/Funeral



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de cinco (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do (a) beneficiário (a).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental ou ainda em situações de invalidez permanente.

– Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas signatárias do presente instrumento concederão aos seus empregados cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$: 101,00 (cem e um reais).

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, superiores a um (1) ano, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, sub-sedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

- As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado da data da notificação da demissão, nos horários das 8: as 12: das 14: as 17: horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

- Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

- Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e conseqüentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTRAJORNADA

– Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

– Para os Trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos

nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

– O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

– Fica garantido aos Empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Faltas



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

– Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ou pelo sistema único de saúde SUS bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

– As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço. Quanto aos Condomínios, esta obrigação se dá para postos de serviços a partir de 03 (três) funcionários.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORTALECIMENTO SINDICAL

- Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2021, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto, até o 15º (décimo quinto) dia após o primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDICATO requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

f) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

- Conforme a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2021 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, á Rua do Alecrim, nº 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2022 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2022/2022, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS DO ESTADO DO MARANHÃO*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 27 e 28 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2021, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2021/2021 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2021.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

– Todas as controvérsias originadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação de Arbitragem do Tribunal Arbitral e Mediação e Justiça do Estado do Maranhão.

– Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita o TJAEM-MA de Mediações e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento está localizada na Rua do Alecrim, nº 546, sala 01, anexo 04, Centro, São Luís/MA.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES S PROFISSIONAIS

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b –**PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c - **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d - **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO** - profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

– Fica Assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a Lei nº 015/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

– Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

– *O SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS DO ESTADO DO MARANHÃO* manterá com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 20.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2022.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DO EMPREGADOR

- São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO



- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENOVAÇÃO

- Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2022.



JOSE DOS SANTOS BATISTA
Presidente
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO
SINDVIGIAS/MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
Presidente
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000114/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027500/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 14022.181782/2022-49
 DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA , CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguañá/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente



Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, **Primeira** Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **8% (oito por cento)** referente ao salário praticado em 01 de maio de 2021. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.446,22
b) Motorista de 7,1 a 25 toneladas	R\$ 1.879,22
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.312,24
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 2.404,90
e) Motorista de Bitrem	R\$ 2.497,56
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 2.696,74
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 2.882,46
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.739,17

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, terão sobre os salários de maio de 2021, o reajuste de **8% (oito por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA



CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 05:00 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, fora da grande São Luís, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial além de 100 km, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 20,00 referente ao almoço (não cumulativo com o vale alimentação)

R\$ 20,00 referente ao jantar

R\$ 30,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

PARÁGRAFO ÚNICO - Os colaboradores farão jus ao recebimento do valor correspondente ao jantar quando houver pernoite ou quando o funcionário retornar à sua base territorial, após às 19h do dia em questão.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias e licenças remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente com a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO QUINTO: O auxílio alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEXTO: Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, os trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales-transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Saúde, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Plano Odontológico, o Seguro de Vida e o Auxílio Funeral instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor até o dia 31 de julho de 2022, passando a vigorar em 01 de agosto de 2022 nos termos da Cláusula 14ª do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:



- **Pisos Salariais até R\$ 1.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

- **Pisos Salariais de R\$ 1.501,00 à R\$ 2.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

- **Pisos Salariais acima de R\$ 2.501,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

Auxílio Funeral**

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00

Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00

Assistência Natalidade**

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

Assistência Domiciliar**

- **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves



Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Assistência Automóvel**

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.



Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

PARÁGRAFO QUINTO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema>

PARÁGRAFO OITAVO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/trabalhador-sintocern> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO NONO - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação



positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantida de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativas ao contrato de trabalho.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - A Empresa poderá adotar escalas e normas especiais de trabalhos e horários, inclusive a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitados os limites de 11 horas entre uma jornada e outra e o limite de 44 horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado “AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA E DE JORNADA ESPECIAL”, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado estender, através de documento escrito, a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.



COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

PARÁGRAFO QUINTO – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 01 (um) domingo ao mês.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) conjuntos de fardamento ao ano, sapatos e equipamentos de segurança, cuja função exija, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador. Caso não o faça, será descontado o valor correspondente em rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o funcionário, a qualquer tempo, tenha seu crachá de identificação funcional e/ou fardamento que contenha a logomarca da empresa, roubado, perdido ou extraviado, o mesmo terá que obrigatoriamente registrar um boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à empresa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ter descontado o valor correspondente em folha mensal.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de para-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas deverão informar ao STTREMA, num prazo de 72 horas, mediante mero e-mail, sem, no entanto, informar dados do trabalhador em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro, quando requerido por este, uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens:

- Mensalidade Sindical 3% (três por cento);
- Contribuição Sindical (uma diária ao ano);
- Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado, no limite de até 10% do salário base, em formulário próprio do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte “b”, será efetuada mediante desconto de uma diária de todos os trabalhadores associados conforme aprovação da Assembleia Geral. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 1152-5, C/C nº 21629-1**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 30/08/2022**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail setcema@gmail.com ou do telefone (98) 3258-9451, respeitando a seguinte condição:

- EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 01 salário-mínimo.
- EMPRESAS ASSOCIADAS** - meio salário-mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail setcema@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2022", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.



PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Será instituída Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A formulação e regulamentação da CCP – Comissão de Conciliação Previa, será lavrada em documento próprio a ser elaborado.

PARAGRAFO SEGUNDO – A falta da implementação da CCP no período desta CCT não ensejará multa por descumprimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2023, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO

Todo e qualquer acordo coletivo dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa.

**ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**MARCELO LUIS ALVES BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



Memorando 48/2023

Ilma, Senhora

Hortência Batista Vasconcelos

Controladora do Município

Excelentíssima Senhora Controladora do Município, encaminho PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, Processo Administrativo nº 2692/2022, cujo objeto é, **Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas; Secretaria Municipal de Indústria e comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Barra do Corda – MA, para análise externa do pregão, após adjudicado, conforme consta nos autos.**

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 28 de fevereiro de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2692/2022 -
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
TERCEIRIZADA EM CARÁTER
COMPLEMENTAR DE APOIO
ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE PARA
SUPRIR AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIA MUNICIPAIS DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,
CULTURA, INFRAESTRUTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO,
ESPORTE E JUVENTUDE, ASSUNTOS
INDÍGENAS E AGRICULTURA, NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.
INTERESSADO: SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO, CULTURA,
INFRAESTRUTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE,
ASSUNTOS INDÍGENAS E AGRICULTURA.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM
DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2692/2022, que tem como interessado as Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Cultura, Infraestrutura, Assistência Social, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Esporte e Juventude, Assuntos Indígenas e Agricultura, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as

necessidades das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Cultura, infraestrutura, Assistência Social, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Esporte e Juventude, Assuntos Indígenas e Agricultura, no município de Barra do Corda/MA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *“realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”*, bem como *“examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa”* e *“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”*, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2692/2022**;
- Solicitação de despesa pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Cultura, Infraestrutura, Assistência Social, Meio

Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Esporte e Juventude,
Assuntos Indígenas e Agricultura;

- Portaria de designação dos secretários requerentes;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 10.612.691,88 (dez milhões seiscientos e doze mil seiscientos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, Daiana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer do Controle Interno, com portaria de nomeação da Controladora anexado junto aos autos;
- Edital PE nº 03/2023;
- Publicações do aviso de licitação em:
 - DOM 11.01.2023
 - DOE 13.01.2023
 - DOU 12.01.2023
 - BLL COMPRAS 13.01.2023
- Solicitação de suspensão do TR e adequação do edital pelas Secretarias:

- Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - Cultura;
 - Infraestrutura;
 - Assistência Social;
 - Meio Ambiente;
 - Indústria, Comércio e Turismo;
 - Esporte e Juventude;
 - Assuntos Indígenas;
 - Agricultura.
- Novo Termo de Referência – mudando a unidade de medida para horas;
 - Nova cotação, com mapa de preços no valor de R\$ 19.016.933,76 (dezenove milhões dezesseis mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos);
 - Solicitação de dotação orçamentária;
 - Dotação orçamentária;
 - Pedido de esclarecimento do processo – Portal BLL Compras;
 - Resposta de esclarecimento;
 - Impugnação ao edital;
 - Decisão da Pregoeira – Acolhe o recurso e no mérito julga improcedente;
 - Autorização para abertura de licitação;
 - Solicitação de análise e parecer jurídico;
 - Ato de nomeação da Pregoeira;
 - Minuta de edital;
 - Parecer jurídico.
 - Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município;
 - Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023;
 - Publicações do Reaviso de Licitação em:



Hortência Batista dos Anjos
Controladora Geral do Município
19/05/2023

- DOEMA em 06.02.2023
 - DOU em 03.02.2023
 - DOM em 02.02.2023
 - BLL em 13/01/2023
- Resposta a Impugnação ao Edital;
 - Propostas;
 - Ata de sessão - Disputa;
 - Vencedores do processo;
 - Documentos de habilitação em validade até a data da sessão;
 - Ata de sessão - Adjudicação;
 - Vencedores do processo - Adjudicação;
 - Proposta readequada;
 - Termo de adjudicação dando o objeto para a empresa:
 - L. FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20 - R\$ 14.742.372,48 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);



II.II - PENDÊNCIAS

Em verificação aos autos, constatou-se a seguinte pendência:

- Consta resposta a impugnação ao edital - fls. 519 a 531, no entanto, ausente a impugnação objeto da referida resposta.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela retificação da ressalva apontada na seção II.II - PENDÊNCIAS, e após resolução, dar o devido prosseguimento ao procedimento



licitatório.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 01 de março de 2023

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município

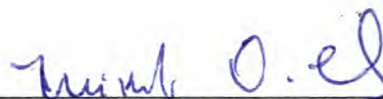
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021

MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA

RELATÓRIO DE ECONOMIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
Processo Administrativo Nº 2692/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Data de Publicação: 13/01/2023 10:00:42

		Valor ref. total: 19.016.933,76	Desconto médio: 22,54%	Total economizado: 4.274.561,28		
LOTE 1	Quantidade.: 1	Total lote: 19.016.933,76	Média lote (%): 22,54%	Econ. lote: 4.274.561,28		
Item	Descrição	Quantidade	Val. Ref.	Val. Final	Economia (%)	Econ. Item
1	SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO	12	961.670,45	752.946,94	21,70%	2.504.682,12
2	SERVIÇO DE MOTORISTA	12	72.969,60	57.458,90	21,26%	186.128,40
3	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA	12	22.278,08	17.442,70	21,70%	58.024,56
4	SERVIÇO DE VIGIA	12	228.166,40	174.558,00	23,50%	643.300,80
5	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	299.659,95	226.124,50	24,54%	882.425,40



PREGOEIRO: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL



APOIO JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO



MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA



g

e



MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
Processo Administrativo Nº 2692/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Data de Publicação: 13/01/2023 10:00:42

LOTE 1 - Serviços de mão de obra terceirizada

17/02/2023 09:05:16	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	18,993,406.08	17/02/2023 09:14:42	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	VÁLIDO	17,755,500.00
17/02/2023 09:05:16	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	19,016,933.76	17/02/2023 09:14:43	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI	VÁLIDO	15,929,999.00
17/02/2023 09:05:16	ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	16,367,098.56	17/02/2023 09:14:49	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,920,180.70
17/02/2023 09:05:16	ELLEVEN COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS EIRELI	VÁLIDO	18,176,933.76	17/02/2023 09:15:38	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,820,417.58
17/02/2023 09:05:16	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	VÁLIDO	35,824,880.40	17/02/2023 09:15:45	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI	VÁLIDO	15,919,999.00
17/02/2023 09:05:16	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI	VÁLIDO	18,964,470.96	17/02/2023 09:16:32	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,819,417.50
17/02/2023 09:05:16	L FEITOSA DE SA	VÁLIDO	15,940,320.00	17/02/2023 09:16:49	MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA	VÁLIDO	16,366,000.00
17/02/2023 09:05:16	BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	VÁLIDO	19,016,933.76	17/02/2023 09:17:41	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,818,999.50
17/02/2023 09:05:16	MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA	VÁLIDO	17,756,872.32	17/02/2023 09:18:12	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI	VÁLIDO	15,817,999.00
17/02/2023 09:10:38	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI	VÁLIDO	16,367,999.00	17/02/2023 09:18:49	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,818,700.50
17/02/2023 09:10:41	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	17,505,147.04	17/02/2023 09:19:52	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,816,985.70
17/02/2023 09:11:22	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI	VÁLIDO	15,939,999.00	17/02/2023 09:20:52	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,815,740.50
17/02/2023 09:12:15	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	16,121,748.50	17/02/2023 09:21:44	JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI	VÁLIDO	15,490,999.00
17/02/2023 09:13:13	BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	VÁLIDO	16,893,720.00	17/02/2023 09:21:44	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,500,748.90
17/02/2023 09:13:42	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,930,454.21	17/02/2023 09:22:04	L FEITOSA DE SA	VÁLIDO	15,338,611.20
17/02/2023 09:13:51	L FEITOSA DE SA	VÁLIDO	15,491,773.44	17/02/2023 09:23:21	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,330,858.90
				17/02/2023 09:23:50	L FEITOSA DE SA	VÁLIDO	15,267,500.16
				17/02/2023 09:24:52	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	VÁLIDO	15,266,400.00
				17/02/2023 09:25:00	L FEITOSA DE SA	VÁLIDO	15,229,209.60



**MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA**

17/02/2023 09:25:57	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS LTDA	
VÁLIDO	15,228,900.00
17/02/2023 09:26:07	L FEITOSA DE SA
VÁLIDO	15,190,919.04
17/02/2023 09:27:01	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS LTDA	
VÁLIDO	15,190,100.66
17/02/2023 09:27:31	L FEITOSA DE SA
VÁLIDO	14,813,483.52
17/02/2023 09:28:36	BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS LTDA	
VÁLIDO	14,813,150.47
17/02/2023 09:28:59	L FEITOSA DE SA
VÁLIDO	14,742,372.48



MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
Processo Administrativo Nº 2692/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Data de Publicação: 13/01/2023 10:00:42

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/03/2023 16:46:02
Serviços de mão de obra terceirizada

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0
Descrição: SERVIÇO DE AGENTE ADMINISTRATIVO			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 752.946,94	Valor Total: 9.035.363,28	
Item: 2	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0
Descrição: SERVIÇO DE MOTORISTA			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 57.458,90	Valor Total: 689.506,80	
Item: 3	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0
Descrição: SERVIÇO DE RECEPCIONISTA			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 17.442,70	Valor Total: 209.312,40	
Item: 4	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0
Descrição: SERVIÇO DE VIGIA			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 174.558,00	Valor Total: 2.094.696,00	
Item: 5	Unidade: MÊS	Marca: 0	Modelo: 0
Descrição: SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 226.124,50	Valor Total: 2.713.494,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1 L FEITOSA DE SA	053	21.059.965/0001-20	15.940.320,00	14.742.372,48		Não
2 BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS	041	07.204.255/0001-15	18.993.406,08	14.813.150,47	0,48	Não
3 JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES	050	21.214.056/0001-19	18.964.470,96	15.490.999,00	4,58	Não
4 MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE	049	23.481.981/0001-31	17.756.872,32	16.366.000,00	5,65	Não
5 ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E	027	02.091.432/0001-80	16.367.098,56	16.367.098,56	0,01	Não
6 BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES	077	15.077.483/0001-08	19.016.933,76	16.893.720,00	3,22	Sim
7 LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	038	00.482.840/0001-38	35.824.880,40	17.755.500,00	5,10	Não
8 ELLEVEN COMERCIO E SERVICOS	066	30.081.833/0001-95	18.176.933,76	18.176.933,76	2,37	Sim
9 VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES	088	27.750.463/0001-27	19.016.933,76	19.016.933,76	4,62	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
BARRA DO CORDA-MA



Maria Edvânia P. Silva
AUTORIDADE: MARIA EDVANIA PEREIRA DA SILVA

S